

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1125 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2020**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	12
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	12
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	14
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	28
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	29
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	37
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS .....	38
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS.....	39
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	39
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM .....	41
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA .....	43



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 127/2020

Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho – APD dos Servidores dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no artigo 13, da Lei nº 1.652, de 29 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho - APD, sua implementação e aplicação aos servidores dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Avaliação Periódica de Desempenho – APD será realizada a cada doze meses de efetivo exercício, após a aquisição da estabilidade.

Art. 2º. Serão submetidos à APD todos os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, desde que estáveis, ainda que se encontrem no exercício de cargo de provimento em comissão.

Art. 3º. Não são considerados como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- I. licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, desde que não remunerada pelos cofres públicos;
- II. para tratar de interesses particulares;
- III. faltas não abonadas;
- IV. suspensão disciplinar;
- V. prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 4º. A Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, adotará as medidas necessárias à implementação da APD.

### Seção I Dos Conceitos

Art. 5º. Para os fins deste ato, consideram-se:

I. Avaliação Periódica de Desempenho – APD: o instrumento utilizado anualmente para aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor efetivo estável, no exercício de suas atribuições, segundo critérios de julgamento previstos neste Ato;

II. Chefe Mediato: autoridade a qual se subordinam o chefe imediato e o servidor avaliado;

III. Chefe Imediato: autoridade a qual se subordina diretamente o servidor avaliado;

IV. Comissão de Recursos: o grupo destinado a processar e julgar os recursos interpostos pelo servidor contra o resultado da APD;

V. Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento: a unidade administrativa existente na Procuradoria-Geral de Justiça responsável pela implementação da APD;

VI. Sistema de Avaliação: sistema de informática destinado ao processamento eletrônico da APD.

VII. Período Avaliativo: 12 (doze) meses de efetivo a partir da data de aquisição da estabilidade ou da data de referência da última APD.

### Seção II Das Finalidades da APD

Art. 6º. São finalidades da APD:

I. permitir a aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor;

II. avaliar o desempenho no exercício de suas atribuições, identificando suas qualidades e deficiências, de modo a:

a) viabilizar sistemas de treinamento e melhoria nas condições de trabalho;

b) habilitar o servidor à mobilidade funcional, segundo parâmetros de qualidade do exercício das atribuições, combinados com parâmetros comportamentais;

III. coletar e disponibilizar informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos e insumos colocados à disposição do servidor para o desempenho das suas atribuições, viabilizando ações, políticas e estratégias de melhoria na qualidade dos serviços;

IV. acompanhar o desempenho do servidor, orientando-o quanto à adoção das providências voltadas para a superação das deficiências apresentadas;

V. apoiar estudos na área de formação de pessoal, levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de cursos, com vistas ao aperfeiçoamento funcional;

VI. integrar os níveis hierárquicos por meio da comunicação entre chefias e avaliados, com a consequente melhoria do ambiente de trabalho;

VII. tornar o servidor ciente do resultado de seu desempenho.

VIII. fornecer subsídios à gestão e modernização de políticas de Recursos Humanos;

IX. aprimorar a atuação institucional do Ministério Público Estadual.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

#### Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 7º. A APD será processada por meio de sistema informatizado, que disponibilizará:

I. a relação dos servidores a serem avaliados e de seus



respectivos avaliadores;

II. o modelo do formulário a ser utilizado durante todo o processo da APD;

III. a indicação dos prazos referentes à realização da APD;

IV. as orientações necessárias ao preenchimento do formulário de avaliação;

V. o controle do cumprimento dos prazos e procedimentos;

VI. a apuração dos resultados;

VII. a emissão de relatórios gerenciais;

VIII. as informações que subsidiarão os processos de progressão funcional.

Parágrafo único. O desempenho do servidor será aferido através da pontuação atribuída a cada fator e respectivo quesito constante do formulário de avaliação.

## **Seção II**

### **Dos Critérios e Formulários de Avaliação**

Art. 8º. Para a operacionalização das etapas da APD, serão utilizados os seguintes instrumentos:

I. Anexo I – Formulário de Avaliação com identificação do Avaliado e Avaliador;

II. Anexo II - Formulário de Resultado da Avaliação;

III. Anexo III - Formulário Padrão de Recurso;

IV. Ferramenta de Homologação e Anotação da APD na ficha funcional do servidor.

Art. 9º. Para fins de preenchimento do Formulário de Avaliação, serão observados três fatores e seus respectivos quesitos:

a) Qualidade e Produção, em que serão analisadas: eficiência, eficácia, exatidão dos trabalhos a cargo do avaliado, contribuição do avaliado para o alcance do resultado da unidade e rapidez no cumprimento das tarefas atribuídas ao avaliado;

b) Urbanidade e Excelência no Atendimento, em que serão analisados o relacionamento com o público externo e interno e resultado no atendimento;

c) Disciplina e Assiduidade, em que serão analisadas o cumprimento de normas disciplinares e regimentais, pontualidade e frequência do servidor no período avaliado.

d) Autodesenvolvimento, em que serão analisados o interesse do servidor no seu aprendizado e melhoria em seu desenvolvimento profissional.

Art. 10. A cada quesito avaliado será atribuída a pontuação de 1 a 4, onde:

a) 1 = Insatisfatório: nunca demonstra o resultado esperado;

b) 2 = Regular: às vezes demonstra o resultado esperado;

c) 3 = Bom: frequentemente demonstra o resultado esperado;

d) 4 = Ótimo: sempre demonstra o resultado esperado;

## **Seção III**

### **Da Operacionalização da APD**

Art. 11. Durante todo o período de atividade funcional, o servidor efetivo estável terá seu desempenho submetido à APD.

Art. 12. As Avaliações Periódicas de Desempenho – APD deverão ser realizadas até o 15º dia do último mês do período avaliativo de cada servidor.

Parágrafo Único. O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, via sistemas informatizados, comunicará aos chefes imediatos dos servidores a data de início da Avaliação Periódica.

Art. 13. Repetir-se-á a nota obtida na última APD do servidor que não tenha laborado pelo menos 90 (noventa) dias no interstício do período avaliativo em virtude de licenças, afastamentos ou ausências, desde que considerados de efetivo exercício.

Parágrafo Único. Caso a situação mencionada no caput refira-se à primeira avaliação após a estabilização, esta deverá ser realizada pela chefia que avaliou a última etapa do estágio probatório.

Art. 14. A Avaliação de Desempenho será efetuada pelo chefe imediato do servidor, através do preenchimento do respectivo Formulário de avaliação (Anexo I), observados os critérios de julgamento previstos neste Ato.

§ 1º. Havendo remanejamento de função ou readaptação do cargo, deverão ser consideradas as novas atribuições.

§ 2º. Estando o servidor efetivo em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o mesmo será avaliado segundo as atividades que estiver exercendo.

§ 3º. A avaliação do servidor que houver trabalhado no período avaliado sob a direção de mais de uma chefia, poderá ser realizada por aquela a quem se subordinou por maior tempo.

Art. 15. O avaliado deverá ser cientificado da avaliação, dela podendo discordar, encaminhando ao avaliador pedido de reconsideração no prazo de dois dias, o qual deverá ser apreciado em três dias.

Art. 16. O resultado da avaliação (Anexo II) terá por base a soma dos pontos dos fatores, obtida através da pontuação atribuída a cada quesito constante do Formulário de Avaliação (Anexo I), do qual terá ciência o servidor avaliado, oportunizando-lhe direito de recorrer.

## **Seção IV**

### **Do Resultado da Avaliação Periódica de Desempenho**

Art. 17. O desempenho do servidor será considerado satisfatório se atingir, no resultado final da avaliação, média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

Art. 18. O servidor avaliado, será comunicado do resultado final de sua avaliação por meio eletrônico.

§ 1º. É de responsabilidade do Chefe imediato e servidor o acompanhamento, nos meios eletrônicos, das etapas da APD.

§ 2º. A alegação de desconhecimento, pelo avaliado, do resultado de qualquer etapa não elide a continuidade do procedimento de avaliação.



Art. 19. O servidor poderá, no prazo de 5 dias da notificação do resultado da avaliação (Anexo II), interpor recurso que será dirigido à Comissão de Recurso, conforme formulário padrão (Anexo III).

Art. 20. A instrução e julgamento dos recursos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias de sua interposição.

Parágrafo único. Julgado provido o recurso, o resultado da avaliação será retificado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da ciência da decisão.

Art. 21. A homologação da avaliação de desempenho dos servidores aprovados, dar-se-á através de ato da Chefia de Gabinete/Diretoria-Geral, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins

### **CAPÍTULO III DA SISTEMATIZAÇÃO DA APD**

#### **Seção I Da Comissão de Recursos**

Art. 22. A Comissão de Recursos, instituída por Ato do Procurador-Geral de Justiça, será composta por três (3) membros titulares, para os quais serão designados suplentes.

Parágrafo Único. Compõem a Comissão de Recursos:

- I. o Diretor-Geral, que exercerá as funções de Presidente;
- II. um servidor efetivo, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- III. um servidor efetivo indicado pela Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público.

Art. 23. Os membros da Comissão de Recursos só serão substituídos nos casos de remoção, exoneração ou impedimentos previstos em lei.

Art. 24. A Comissão de Recursos decidirá por maioria de votos.

#### **Seção II Das Competências e das Atribuições**

##### **Subseção I Das Competências**

Art. 25. Compete ao Procurador-Geral de Justiça, designar as Comissões de Avaliação Periódica de Desempenho e de Recursos.

Art. 26. Compete ao Diretor-Geral:

- I. supervisionar a APD;
- II. viabilizar o cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos neste ato;
- III. determinar a realização contínua de estudos e projetos, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos pertinentes a APD;
- IV. presidir os trabalhos da Comissão de Recursos;

V. homologar, em conjunto com a Chefia de Gabinete, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho;

VI. exercer outras atividades correlatas.

##### **Subseção II**

#### **Das Atribuições do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**

Art. 27. São atribuições do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento:

- I. promover o treinamento necessário à implementação informatizada da APD em parceria com o Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação;
- II. fornecer, mediante solicitação por escrito, à Comissão de Recursos, todos os documentos referentes ao processo de avaliação dos servidores, nos prazos requeridos;
- III. realizar a gestão do sistema de APD;
- IV. acompanhar o cumprimento dos prazos das avaliações periódicas de desempenho;
- V. orientar as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação de desempenho, bem como cientificar os servidores dos critérios, normas e padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho;
- VI. supervisionar todo o processo de avaliação de desempenho;
- VII. registrar a pontuação obtida pelo servidor na APD nos assentamentos funcionais;
- VIII. apurar e publicar os resultados da APD.

##### **Subseção III**

#### **Das Atribuições da Comissão de Recursos**

Art. 28. Compete à Comissão de Recursos processar e julgar os eventuais recursos e determinar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento a alteração da nota do servidor recorrente, caso provido o recurso.

##### **Subseção IV**

Das Atribuições do Chefe Imediato

Art. 29. São atribuições do chefe imediato:

- I. acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente o servidor no desempenho de suas atribuições;
- II. juntamente com o avaliado, identificar as causas dos problemas e realizar ou propor ações necessárias à solução dos mesmos no decorrer do processo de avaliação;
- III. acessar o sistema informatizado da APD e preencher o formulário de avaliação (Anexo I) dos seus subordinados;
- IV. responsabilizar-se pelas informações prestadas.
- V. apreciar e manifestar, conforme cronograma da APD, os pedidos de reconsideração que lhe forem submetidos;
- VI. Incluir, no planejamento da unidade sob sua direção, propostas direcionadas à capacitação e treinamento do servidor, cujo desempenho não tenha atendido às expectativas.





### Subseção V

#### Das Atribuições do Avaliado

Art. 30. São atribuições do avaliado:

- I. conhecer as finalidades, etapas e critérios de operacionalização da APD;
- II. colaborar com o bom andamento dos trabalhos da APD;
- III. cumprir rigorosamente os prazos preestabelecidos;
- IV. apor o seu ciente na APD.

### Subseção VI

#### Dos Direitos do Avaliado

Art. 31. É assegurado ao servidor avaliado:

- I. o conhecimento de normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de avaliação;
- II. o acompanhamento de todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;
- III. ser cientificado dos resultados da APD;
- IV. a interposição de recurso, em caso de discordância do resultado final de sua avaliação.

Parágrafo único. Na elaboração das razões do recurso, o servidor deve ater-se aos fatores descritos no formulário de avaliação, indicando aqueles que forem objeto de contestação e eventuais irregularidades constatadas na apuração dos resultados.

## CAPÍTULO VII

### DO TREINAMENTO TÉCNICO DO SERVIDOR

#### Seção I

#### Do Treinamento Técnico do Servidor com Desempenho Insatisfatório ou Regular

Art. 32. A APD indicará as deficiências no desempenho do servidor, considerado os critérios de avaliação previstos neste ato.

Art. 33. A avaliação anual subsidiará a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento e capacitação do servidor com desempenho insatisfatório ou regular.

Art. 34. A capacitação e o aperfeiçoamento do servidor serão priorizadas no planejamento anual do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos afetos à APD, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 36. A documentação resultante da APD será arquivada na pasta ou base de dados individual, permitindo-se

consulta a qualquer tempo.

Art. 37. São contados em dias corridos os prazos previstos neste Ato, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 38. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 39. Integram este ato os formulários de avaliação contidos nos anexos a este Ato.


Art. 40. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato nº 064/2016, de 19 de julho de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

	<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b> APD FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO	<b>ANEXO I</b> 1. PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 1. DATA INICIAL: 2. DATA FINAL:
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO:</b> 1. MATRÍCULA:      2. NOME: 3. CARGO:      4. CLASSE:      5. PADRÃO: 6. LOTAÇÃO:		
<b>3. DADOS DO AVALIADOR:</b> 1. NOME:      2. CARGO:		
<b>4. INSTRUÇÕES</b> 1. Esta avaliação compõe-se de 4 (quatro) fatores: 1.- QUALIDADE E PRODUÇÃO 1.1 Esforço para conclusão das tarefas, forma satisfatória e dentro do prazo. 1.2 Adequação dos trabalhos realizados. 1.3 Conhecimento dos padrões técnicos. 1.4 Execução das tarefas. 1.5 Empenho e comprometimento na execução das tarefas. 1.6 Organização. 2.- URBANIDADE E EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO 2.1 Relacionamento com o público externo; 2.2 Relacionamento com o público interno; 2.3 Trabalho em equipe; 2.4 Conduta em situações de conflito; 2.5 Respeito a superiores e colegas de trabalho. 3.- DISCIPLINA E ASSIDUIDADE 3.1 O servidor cumpre as normas disciplinares e regimentais; 3.2 Pontualidade; 3.3 Frequência. 4.- AUTODESENVOLVIMENTO 4.1 Motivação para o desenvolvimento pessoal 4.2 Organização e disseminação do conhecimento 4.3 Aplicação aos feedbacks na melhoria profissional 4.4 Utilização de novos conhecimentos na estratégia organizacional 4.5 Capacidade de assumir novas tarefas e desafios. 5.- MENÇÃO ELOGIOSA AO SERVIDOR Elencar pontos em que o servidor se destacou (caso o mesmo tenha se destacado), esse quesito não gera pontuação, mas será anotado na Ficha Funcional do servidor avaliado.		
<b>5. RECOMENDAÇÕES:</b> 1. Cada comportamento deve ser analisado, levando-se em consideração o desempenho do servidor, exclusivamente, no espaço de tempo acima estipulado; 2. A avaliação deve basear-se em fatos reais da vida funcional do servidor e não em impressões pessoais; 3. Cada quesito deverá ser analisado e marcado a alternativa ao qual o avaliado mais se aproxima; 4. A tarefa do avaliador consiste na indicação da situação mais próxima do avaliado em relação aos fatores avaliados.		





**QUESITOS DE AVALIAÇÃO**

**1 QUALIDADE E PRODUÇÃO**

1.1 O avaliado concentra esforços para apresentar a conclusão das tarefas a ele atribuídas de forma satisfatória e dentro do prazo.

(1) (2) (3) (4)

1.2 Os trabalhos executados pelo avaliado são adequados aos resultados esperados.

(1) (2) (3) (4)

1.3 O avaliado conhece e utiliza padrões técnicos para execução das tarefas a ele atribuídas.

(1) (2) (3) (4)

1.4 O avaliado executa integralmente as tarefas que lhe são atribuídas, sem prejuízo da qualidade, razão pela qual contribui regularmente para o cumprimento dos encargos de sua unidade.

(1) (2) (3) (4)

1.5 O avaliado demonstra empenho e comprometimento quanto aos projetos/ atividade de sua unidade de atuação.

(1) (2) (3) (4)

1.6 O avaliado organiza de forma eficiente a execução de suas tarefas, utilizando de forma adequada os recursos oferecidos pela instituição.

(1) (2) (3) (4)

**2 URBANIDADE E EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO**

2.1 Atende as demandas dos usuários externos com cortesia, comunicando-se adequadamente e exercendo com consciência seu papel no serviço público.

(1) (2) (3) (4)

2.2 Interage com o público interno com gentileza, cordialidade, moral e ética.

(1) (2) (3) (4)



2.3 Capaz de desenvolver trabalhos em equipe, com postura profissional e colaboradora.

(1) (2) (3) (4)

2.4 Apresenta adequada conduta nas situações de conflito.

(1) (2) (3) (4)

2.5 Possui atitude respeitosa perante os superiores e colegas de trabalho.

(1) (2) (3) (4)

**3 DISCIPLINA E ASSIDUIDADE**

3.1 Cumpre as normas disciplinares e regimentais.

(1) (2) (3) (4)

3.2 Cumpre a jornada de trabalho bem como os horários acordados com a chefia imediata.

(1) (2) (3) (4)

3.3 Comparece e permanece no posto de trabalho conforme determinado em escala.

(1) (2) (3) (4)

**4 AUTODESENVOLVIMENTO**

4.1 Demonstra interesse em aproveitar oportunidades de aprendizado.

(1) (2) (3) (4)

4.2 Atua de forma crítica e inovadora, propondo novas práticas de trabalho, com o foco na melhoria dos processos e desenvolvimento da estratégia.

(1) (2) (3) (4)

4.3 Aproveita os feedbacks como oportunidades para melhoria profissional.

(1) (2) (3) (4)

4.4 O avaliado produz e organiza o conhecimento de modo a contribuir com a estratégia organizacional.

(1) (2) (3) (4)

4.5 Denota, ao longo do tempo, maturidade e capacidade de assumir novas tarefas.



(1) (2) (3) (4)

**5 - MENÇÃO ELOGIOSA AO SERVIDOR (mencionar pontos em que o servidor se destaca):**


**6 - O Servidor considerou justa a Avaliação?**

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

Em caso de ter sido assinado "não" no item anterior, manifestar-se, por escrito, justificando essa não conformidade:


**7 - Parecer do avaliador quanto ao pedido de reconsideração do avaliado.**




Assinatura/Carimbo do Avaliador

Assinatura/Carimbo do Avaliado



**1 IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO**

Matrícula		Nome completo do servidor	
Cargo		Classe	Posto
Data de Admissão	Lotação		

**2 IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR**

Matrícula		Nome completo do avaliador	
Cargo		Classe	Posto
Cargo em Comissão			

**3 TOTAL DA PONTUAÇÃO NOS FATORES DE DESEMPENHO**

PERÍODO AVALIADO		PONTUAÇÃO
Início	Fim	
<b>FATORES DE AVALIAÇÃO</b>		
I - QUALIDADE E PRODUÇÃO:		
II - URBANIDADE E EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO:		
III - DISCIPLINA E ASSIDUIDADE:		
IV - AUTODESENVOLVIMENTO:		
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		

Conceito:

Assinatura/Carimbo do Avaliador

Assinatura/Carimbo do Avaliado





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
APD  
FORMULÁRIO DE RECURSOS

ANEXO III

1 IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

Matrícula:	Nome completo do servidor:		
Cargo:	Classe:	Fólio:	
Data de Admissão:	Lotação:		

2 RAZÕES DO RECURSO


Assinatura/Carimbo do Servidor Avaliado

3 PREENCHER NA ORDEM DO RECEBIMENTO


Presidente

Secretário

Membro

**ATO Nº 128/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 221ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, o 4º Promotor de Justiça de Araguaína PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, ao cargo de 14º Promotor de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 129/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 221ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 130/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 221ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, o 2º Promotor de Justiça de Gurupi BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 131/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 221ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional ANDRÉ RICARDO FONSECA



CARVALHO, ao cargo de 20º Promotor de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 132/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 221ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, o 1º Promotor de Justiça de Dianópolis LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 133/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 221ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 11º Promotor de Justiça de Araguaína MILTON QUINTANA, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Guaraí.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 134/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17,

inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 221ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, o Promotor de Justiça de Alvorada ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Miranorte.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 135/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 221ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA, ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 136/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 221ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, o Promotor de Justiça Substituto EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça





**ATO Nº 137/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 221ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, a Promotora de Justiça Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, ao cargo de Promotora de Justiça de Pium.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 138/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 221ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, por permuta, o Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para a 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, e a Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para a 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 920/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação da Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente, titular da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, e as informações consignadas no E-doc nº 07010372801202056;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 765/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO – Edição 1090, que designou o servidor FREURISMAR ALVES DE SOUSA, Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis, matrícula nº 106710, sem prejuízo de suas atribuições normais, para auxiliar a 30ª Promotoria de Justiça da Capital, durante 15 dias por mês, compreendendo o período entre o dia 21 a 05 do mês subsequente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 921/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010373358202031,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Contrato	Objeto do Contrato
Agnel Rosa dos Santos Povoá Matrícula nº 46403	Marco Túlio Tavares Matrícula nº 20799	Nº 082/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Processo administrativo nº 19.30.1520.0000201/2020-44, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 922/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010373149202097,



RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Contratos	Objeto do Contrato
Candice Cristiane Barros Santana Novaes Mat. nº 103310	Lillian Pereira Barros Demetrio Mat. nº 102210	Nº 083/2020 Nº 084/2020 Nº 085/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, destinados ao atendimento das necessidades dos Setores de Fisioterapia e Enfermagem da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2020, Processo administrativo nº 19.30.1534.0000217/2020-81, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 923/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do protocolo nº 07010373326202035;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LUANA BORGES DA SILVA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 03 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 924/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do Requerimento via E-doc nº

07010372943202013;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LUANA BORGES DA SILVA, Auxiliar Técnico, na Promotoria de Justiça de Novo Acordo – TO, a partir da data de entrada em exercício atestada pelo respectivo chefe imediato.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 925/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 10 de dezembro de 2020, o servidor RODRIGO VENDRAMINI GONÇALVES, matrícula nº 130816, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 926/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 10 de dezembro de 2020, THAIS MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 120011, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 927/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ISABELLA ATTAB THAME, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 141016, na 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, a partir de 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 928/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 10 de dezembro de 2020, RODRIGO VENDRAMINI GONÇALVES, CPF nº 025.728.251-39, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 929/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor RODRIGO VENDRAMINI GONÇALVES, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, a partir da data de entrada em exercício atestada pelo respectivo chefe imediato.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 930/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 10 de dezembro de 2020, THAIS MARTINS DE OLIVEIRA, CPF nº 045.236.583-07, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 931/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora THAIS MARTINS DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico – DAM 2, na 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, a partir da data de entrada em exercício atestada pelo respectivo chefe imediato.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1540.0000498/2020-67

ASSUNTO: Prestação de Contas Adiantamento/Suprimento de Fundos Nº 003/2020.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 478/2020** – Na forma da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente



cumpridos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 1.522/2004 e no ATO PGJ nº 049/2017, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Técnico nº 096/2020 (ID SEI 0046602), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, APROVO a prestação de contas do Adiantamento/Suprimento de Fundos nº 003/2020 autorizado pela Portaria nº 652/2020, com as ressalvas apontadas no parecer em referência.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Finanças e Contabilidade para as providências de baixa da responsabilidade do servidor suprido no sistema SIAFE-TO, enviando cópia deste Parecer Técnico aos responsáveis interessados e, logo após, arquivem-se os autos na Controladoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça. Sigam-se os ulteriores termos..

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1520.0000569/2020-02

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de suprimentos de informática – tóneres e acessórios.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 479/2020** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0046571), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0046589), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de suprimentos de informática – tóneres e acessórios, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 043/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – item 01; MARYPAM COMERCIAL EIRELI – item 02; MIL PRINT INFORMATICA EIRELI – itens 03, 04, 05 e 06; REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA – item 07; DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA – Item 08; ALL SUPRIMENTOS EIRELI – Item 09, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0045832) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2020

PROCESSO: 19.30.1551.0000705/2020-36

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul - FMP, e a Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

OBJETO:

I – O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade estabelecer a integração entre a FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - FMP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, objetivando conceder aos integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação EAD, 20% (vinte) de desconto sobre a mensalidade.

II – O presente Acordo de Cooperação não dá cobertura ao pagamento da taxa de inscrição para processos seletivos e demais taxas, que deverão ser pagas no seu valor integral; VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2020.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 08/01/2021, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 049/2020, processo nº 19.30.1520.0000570/2020-72, objetivando o Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 09 de dezembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 014/2020/CPJ

Altera a Resolução nº 008/2015/CPJ, que “Dispõe sobre o Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 150ª Sessão Ordinária, realizada em 07/12/2020;

Considerando a necessidade de revisão e atualização





do Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a realidade vivenciada pelo Suporte dos Sistemas de Processos Eletrônicos não está refletida nas atuais atribuições previstas no artigo 48 do Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE

Art. 1º. Os artigos 33, 48, 75 e 76, da Resolução nº 8, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A estrutura administrativa da Diretoria-Geral compreende:

(...)

VIII – Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação:

a) Área de Modernização e Inovação de Tecnologia de Informação;

(...)

Art. 48. Compete ao Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico:

I – prestar suporte técnico-operacional aos usuários no tocante ao uso dos sistemas de processos eletrônicos;

II – realizar as atividades necessárias à implementação dos sistemas de processo eletrônico, tais como: orientações técnicas, levantamentos de requisitos, impactos para o usuário e teste de atualizações;

III – sugerir à Administração Superior a implementação de novos mecanismos de controle e avaliação dos sistemas e normatização quando necessário;

IV – participar de comissões e comitês temáticos;

V – elaborar e executar cursos de capacitação para uso dos sistemas de processo eletrônico, com apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional(CESAF)/ Escola Superior;

VI – fomentar parcerias voltadas às melhorias nos Sistemas de Processos Eletrônicos;

VII – emitir relatórios e certidões com base nas informações constantes na base de dados dos sistemas de processo eletrônico;

VIII – coordenar e manter a organização administrativa do MPTO no tocante aos sistemas de processos eletrônicos, garantindo a adequação destes às necessidades institucionais;

IX – gerenciar e controlar os perfis de usuários dos sistemas de processo eletrônico;

X – realizar e manter atualizados os cadastros e vínculos relacionados à área de atuação finalística;

XI – gerenciar e atribuir adequadamente os processos eletrônicos de 1º grau, em decorrência de alteração de atribuições, afastamentos de membros ou inconsistência de vínculos;

XII – participar de eventos externos relacionados à área de atuação do setor, mediante designação;

XIII – receber as demandas de melhorias dos sistemas e outras correlatas, avaliar sua viabilidade de implantação, encaminhar ao órgão responsável pela aprovação e acompanhar o desenvolvimento;

XIV – prestar suporte técnico-operacional nos plantões

dos membros e servidores;

XV – elaborar e manter atualizados os manuais de orientação quanto à utilização dos sistemas de processo eletrônico;

XVI – realizar estudo de novas ferramentas e funcionalidades para aperfeiçoamento dos sistemas de processo eletrônico, considerando as necessidades dos usuários e práticas diárias do setor;

XVII – elaborar informativo de toda e qualquer atualização e melhoria dos sistemas de processo eletrônico e garantir sua ampla divulgação aos usuários;

XVIII – outras atividades correlatas à sua área de atribuição.

(...)

Art. 75. Compete à Área de Modernização e Inovação de Tecnologia de Informação:

I – implantar a Política Nacional de Tecnologia da Informação;

II – utilizar as melhores práticas de Tecnologia da Informação para aumentar o índice de maturidade dos processos internos;

III – aplicar a gestão de riscos nos processos de desenvolvimento e implantação de sistemas eletrônicos;

IV – entregar valor, para que os benefícios sejam devidamente executados em todos os setores da instituição;

V – alinhar as estratégias, soluções e práticas de Tecnologia da Informação a todos os objetivos estratégicos da instituição;

VI – mensurar o desempenho de todos os projetos e processos, para que seus objetivos sejam alcançados;

VII – monitorar a performance de processos e projetos de tecnologia da informação, em relação aos planos e o cumprimento das políticas institucionais;

VIII – participar na construção e elaboração das políticas de Tecnologia da Informação, alinhado com a estratégia institucional e melhores práticas;

IX – gerenciar a preparação e a implantação de políticas e planos para assegurar que a utilização da Tecnologia da Informação consiga atender os objetivos da instituição;

X – participar na construção e elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

XI – avaliar o emprego atual e futuro da Tecnologia da Informação, levando em consideração as pressões internas e externas que influenciam o negócio, tendências socioeconômicas, mudanças tecnológicas e influências políticas, considerando as necessidades futuras e atuais da instituição;

XII – exercer outras atividades correlatas à área de atuação.

Parágrafo único. No gerenciamento e compartilhamento de dados devem ser observados as restrições e sigilos legais.

(...)

Art. 76. Compete à Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas:

(...)



XXXIII – planejar e controlar as atividades relativas à administração, modelagem e consolidação dos bancos de dados utilizados pelos sistemas de informação do Ministério Público;

XXXIV – promover a elaboração de mecanismos de troca de informações, entre bases de dados, internas ou de outras instituições;

XXXV – participar da elaboração dos Termos de Referência para as aquisições de hardwares e softwares e contratações de serviços atinentes à área de banco de dados;

XXXVI – estabelecer critérios e normas de segurança física e lógica dos bancos de dados;

XXXVII – participar da elaboração de plano de ação para a área de informática e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

XXXVIII – criar, revisar, normatizar e manter os modelos lógicos dos dados dos sistemas de informação do Ministério Público;

XXXIX – projetar, implementar e manter a estrutura lógica de bancos de dados;

XL – criar, revisar, manter e disponibilizar o dicionário de dados e metadados;

XLI – participar do levantamento de requisitos dos sistemas de informação do Ministério Público;

XLII – promover a integração e centralização das bases de dados dos sistemas de informação do Ministério Público;

XLIII – criar, gerenciar e manter os bancos de dados utilizados pelos sistemas de informação do Ministério Público;

XLIV – instalar, configurar, monitorar e manter em funcionamento os equipamentos servidores e os sistemas gerenciadores de banco de dados;

XLV – implementar técnicas de segurança física dos dados com ênfase nas estratégias de “backup” e recuperação de dados;

XLVI – criar, revisar, manter e disponibilizar os modelos físicos de bancos de dados;

XLVII – implementar técnicas de autenticação e controle de acesso dos usuários aos bancos de dados do Ministério Público;

XLVIII – implementar, monitorar e manter em funcionamento a infraestrutura de distribuição de dados;

XLIX – assegurar a disponibilidade, a continuidade e a performance dos bancos de dados do Ministério Público;

L – criar e manter atualizada a documentação técnica de operação e manutenção de banco de dados;

LI – elaborar mecanismos para otimização do tempo de resposta de acesso aos dados;

LII – definir procedimentos para manutenção de integridade e consistência de bancos de dados;

LIII – criar, gerenciar e manter bases de dados analíticos do Ministério Público;

LIV – instalar, configurar e manter em funcionamento os sistemas gerenciadores de bases de dados analíticas;

LV – elaborar mecanismos para extrair informações das bases de dados transacionais utilizados pelos sistemas de informação, para a formação de bases de dados analíticas;

LVI – planejar e elaborar estruturas e visões de informações consolidadas;

LVII – realizar estudos relacionados ao gerenciamento de informações de suporte à decisão;

LVII – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições do DBA;

LVIII – participar da fiscalização dos contratos resultantes dos processos licitatórios referentes à aquisições de bens e contratações de serviços de Tecnologia da Informação;

LIX – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Palmas, 9 de dezembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CPJ

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA DA 220ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 10/11/2020 – 9H

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (10.11.2020), às nove horas (09h), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 220ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação da Associação Tocantinense do Ministério Público, no ato representada pela Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1104, em 06/11/2020. Dando início aos trabalhos, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 219ª Sessão Ordinária e 239ª Sessão Extraordinária deste Conselho Superior. Em apreciação às diretrizes para o processo eleitoral de escolha de membros que concorrerão à composição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, previsto no inciso XI, do artigo 103-B, da Constituição da República, sobre o calendário e análise às normas regulamentadoras da eleição (Resolução CSMP nº 006/2017), o Conselho Superior definiu o prazo para inscrições para os dias 23 e 24 de novembro do ano em curso, eventual recurso para o dia 25 (24 horas após publicação da relação de inscritos), decisão sobre recurso pela Comissão Eleitoral no dia 26, dias 27 a 30 para apreciação de eventual recurso pelo Conselho Superior e eleição no dia 04/12/2020. Na ocasião indicou ainda, para composição da comissão que conduzirá referida eleição, adotando-se como critério a ordem na lista de antiguidade em sistema de rodízio, sob a presidência da



primeira, os Promotores de Justiça Maria Cristina Costa Vilela, Miguel Batista de Siqueira Filho e Kátia Chaves Galletta, como membros; e Cantionilton Pereira da Silva e Maria Natal de Carvalho Wanderley, como membros suplentes. Após, o colegiado teve ciência dos documentos eletrônicos contidos nos itens 3 a 10 da pauta, subscritos pela Procuradoria-Geral de Justiça, a seguir elencados: 3) Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 002/2019 (E-ext nº 2018.0010211); 4) Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 11252/2013 (E-doc nº 07010358202202021); 5) Decisão proferida no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 023/2019 – E-ext nº 2019.0001383 (E-doc nº 07010357875202062); 6) Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0003657 (E-doc nº 07010359497202051); 7) Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 005/2020 – E-ext nº 2019.0003238 (E-doc nº 07010365106202038); 8) Arquivamento do Inquérito Civil Público E-ext nº 2017.0001507. Parte conclusiva: “(...) E, na espécie não há que se falar em ato de improbidade, sobretudo com dolo (ainda que genérico ou de segundo grau) de violação dos princípios administrativos. Ante o exposto, reitero in totum os motivos fáticos e jurídicos atinentes a decisão de ARQUIVAMENTO outrora consignada no presente Inquérito Civil Público. Na ocasião, destaco que eventuais agruras materiais devem ser escarafunchadas em procedimento específico, vez que alienígenas ao escopo de investigação do presente Inquérito Civil Público”; 9) Portaria de instauração do Inquérito Civil Público nº 004/2020 (E-doc nº 07010358872202046); e 10) Portaria de instauração do Procedimento Preparatório nº 001/2020 – E-ext nº 2020.0003895 (E-doc nº 07010364968202043). Em seguida, foram apreciados os Autos SEI nº 19.30.9000.0000455/2020-05, que tratam de requerimento de alteração do art. 4º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 (E-doc nº 07010348811202071), formulado pelo Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator apresentou voto com a seguinte ementa: “Proposta de alteração do art. 4º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018. Notícia de Fato. Apreciação. Contagem de prazo em dias úteis. ALTERAÇÃO INVIÁVEL. RESOLUÇÃO ESTABELECE DIAS CORRIDOS PARA TODOS OS PROCEDIMENTOS QUE DISCIPLINA; DESNECESSÁRIO A PROPOSIÇÃO, UMA VEZ QUE O PRAZO PARA APRECIÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO PODE SER PRORROGADO POR ATÉ 90 DIAS; TODAS AS NORMAS PERTINENTES, INCLUSIVE ÀQUELAS EXARADAS PELO CNMP E LEGISLATIVAS REFEREM-SE A DIAS CORRIDOS. PROPOSTA NÃO ACOLHIDA”. Voto acolhido por unanimidade. Após o Corregedor-Geral apresentou os itens 12 a 14 da pauta, que tratam de relatórios de inspeções realizadas nos seguintes órgãos de execução: 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tocantinópolis (E-doc’s nº 07010362386202022, 07010362391202035 e 07010362394202079); Promotoria de Justiça de Xambioá (E-doc nº 07010362591202098); Promotoria de Justiça de Ananás (E-doc nº 07010362592202032). Dado por conhecido por todos Ato contínuo, foram cientificados, em bloco, dos E-doc’s nº 07010361691202013, 07010362655202051, 07010363279202011, 07010346212202012 e 07010346211202078, por meio dos quais os membros Airton Amilcar Machado Momo, André Ricardo Fonseca Carvalho, Sidney Fiori Júnior, Célem Guimarães Guerra Júnior e Vera Nilva Álvares Rocha Lira, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam informações acerca da regularidade de serviço,

documentação comprobatória de regularidade e/ou conclusão da participação nos cursos. Prosseguindo, foi dado por conhecido o E-doc nº 07010362250202012, por meio do qual a Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente encaminhou, para conhecimento, Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, que regulamenta a atividade de velamento de fundações no âmbito da 30ª Promotoria de Justiça de Palmas. Na sequência, foram conhecidos, em bloco, os itens 21 a 35 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos, iniciados pelos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira: 1) Autos CSMP nº 703/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0169. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO CIRETRAN DE GURUPI. ARQUIVAMENTO COM BASE NA INEXISTÊNCIA DE PROVA DE TROCA DE FAVORES ENTRE A AUTORIDADE NOMEANTE - GOVERNADOR - E ODIRETOR DO CIRETRAN. A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO DETRAN DENOTA A EXISTÊNCIA DE ASCENDÊNCIA HIERÁRQUICA ENTRE O COORDENADOR DA CIRETRAN E SEUS FILHOS, SERVIDORES, UMA COMISSIONADA E O OUTRO CONTRATADO, EM DESACORDO COM O INCISO III, DA SÚMULA 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA DAR PROSSEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, § 4º, INCISO II DA RESOLUÇÃO 005/2018”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext nº 2017.0000292 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE DA ASSINATURA DO TERMO DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PREFEITO DE PALMAS PARA A VICE-PREFEITA, NO DIA 1º DE MARÇO DE 2017. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – PERÍCIA GRAFOTÉCNICA CONCLUIU PELA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DO ENTÃO PREFEITO CARLOS AMASTHA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext nº 2017.0000706 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA – SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARENTES ENTRE SI – AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VIA RECOMENDAÇÃO - ATENDIMENTO INTEGRAL – EXONERAÇÃO DE UM DOS SERVIDORES EM QUESTÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013 - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext nº 2017.0001665 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar possível ato ofensivo à moralidade administrativa,





consubstanciado na locação direta de imóvel pelo Município de Lagoa da Confusão/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS FORAM EXHAURIENTES, RESTANDO COMPROVADO A IMPROCEDÊNCIA DADENÚNCIA. NÃO SE VERIFICOU NENHUMA IRREGULARIDADE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext nº 2017.0002085 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 738/2018, tendo por objeto apurar supostas irregularidades no cumprimento de carga horária de servidor público estadual – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM VASTA DOCUMENTAÇÃO REGISTRANDO AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR/MOTORISTA, LOTADO NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE DIANÓPOLIS, AFASTADO DAS VIAGENS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA FORA DO DOMICÍLIO – ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA QUE NÃO INTERFERE NO CUMPRIMENTO ORDINÁRIO DE SUA CARGA HORÁRIA – OS PAGAMENTOS DE DIÁRIAS, PARA AJUDA DE CUSTO AO MOTORISTA, NÃO SÃO CONSIDERADOS PROVENTOS - INOCORRÊNCIA DE REDUÇÃO SALARIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext nº 2017.0002205 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA EM FACE DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA DENUNCIANDO OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES DAS PREFEITURAS DO ESTADO DO TOCANTINS, EM ESPECIAL A DE BABAÇULÂNDIA E ARAGOMINAS. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext nº 2017.0003356 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL. Investigar denúncia de eventual irregularidade em procedimento licitatório (Tomada de Preço 003/2017), destinado à construção de sanitários e fossas sépticas a serem custeados com recursos da FUNASA. RECURSO PROVENIENTE DA UNIÃO. FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR O FATO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext nº 2017.0003387 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. Apurar suposto ato de improbidade administrativa em razão da criação de cargo comissionado de Coordenador Jurídico com atribuições similares a cargo efetivo de Advogado, no âmbito da Câmara Municipal de Araguaína-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COMPROVARAM AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURE IMPROBIDADE. CRIAÇÃO DE CARGOS CONFORME DITAMES LEGAIS. CARGO DE COORDENADOR JURÍDICO ENCONTRAR-SE RELACIONADO À ORGANIZAÇÃO DAS QUESTÕES BUROCRÁTICAS, ENQUANTO QUE O CARGO DE ADVOGADO ESTÁ LIGADO À REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA CÂMARA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA

PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext nº 2018.0000072 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ EM REALIZAR A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO ASSENTAMENTO INHUMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO A NOVA GESTÃO MUNICIPAL REALIZOU AS OBRAS NECESSÁRIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DA VIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext nº 2018.0005101 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar ausência e eventual necessidade da instalação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) em Xambioá/TO. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM INFORMAÇÕES ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PACIENTES EGRESSOS DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS OU DE CUSTÓDIA. DESNECESSÁRIA IMPLANTAÇÃO DO SRT. OS PACIENTES COM TRANSTORNO MENTAL SÃO ENCAMINHADOS PARA O CAPS AD DE ARAGUAÍNA, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ FAZ PARTE DA REGIÃO DE SAÚDE MÉDIO NORTE DO ARAGUAIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext nº 2018.0005441 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO VISANDO APURAR OCORRÊNCIA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, CONSISTENTE NO CANCELAMENTO DE EMPENHO DE PARCELAS DE UM VEÍCULO ADQUIRIDO EM LICITAÇÃO NO ANO DE 2017, AO INVÉS DE REGISTRÁ-LAS COMO CONTAS A PAGAR PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. AUSÊNCIA DE MÁ FÉ EM CAUSAR LESÃO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO APTOS A ENSEJAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext nº 2018.0005714 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para averiguar notícia de má conservação da rodovia BR-010, que liga o Município de Palmas ao de Aparecida do Rio Negro. RODOVIA FEDERAL. DNIT RESPONSÁVEL PELA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. AUTOS JÁ FORAM REMETIDOS AO MPF. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext nº 2018.0005928 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO





PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext nº 2018.0007501 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE SUPOSTO ERRO MÉDICO OU FALTA DE ESTRUTURA DO HOSPITAL PÚBLICO DE COLINAS, POR OCASIÃO DO PARTO NORMAL DA PACIENTE MERIAN ARAÚJO DE SOUSA MACAPUNA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA E EM DESACORDO COM OS COMANDOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext nº 2018.0007571 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL RECEBIMENTO E REGULARIDADE DE VALORES REFERENTES A PRECATÓRIO PROVENIENTES DA DIFERENÇA NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA PELA UNIÃO, NO ÂMBITO DO FUNDEF, POR PARTE DO ESTADO DO TOCANTINS E PELA PREFEITURA DE PALMAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext nº 2018.0010051 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. Apurar o efetivo cumprimento, nos municípios que integram a comarca de Gurupi, do art. 13, § 2º, da Lei nº 8.429/92, que impõe a atualização anual da declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos e servidores. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. COMPROVADO PLENO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext nº 2019.0001241 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext nº 2019.0002841 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para averiguar problemas com morosidade excessiva na entrega de exames laboratoriais no HGP. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES EFETUADAS. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DEMONSTRAM QUE A SITUAÇÃO DENUNCIADA FOI REGULARIZADA COM A MUDANÇA DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS EXAMES LABORATORIAIS NO HGP. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext nº

2019.0002876 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO apurar possível conduta abusiva da cooperativa de trabalho médico, em cobrar valores considerados exorbitantes, pela utilização de estacionamento do Hospital Unimed/Palmas, em desacordo com a legislação local – DILIGÊNCIAS REALIZADAS INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE PALMAS EXIGE1 (UMA) VAGA DE VEÍCULO PARA CADA 100 m² DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, ESSE ESPAÇO PARA O ACESSO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EXIGIDO NA LEI RESTOU CUMPRIDO PELA UNIMED PALMAS – AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE ESTACIONAMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS, LEGISLAÇÃO TÃO SOMENTE OBRIGA PERÍODO MÍNIMO DE GRATUIDADE DE 30 (TRINTA) MINUTOS (LEI Nº 2.456/2019) – DILIGÊNCIAS ESGOTADAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext nº 2019.0003558 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais resultantes de desmatamento em propriedade rural denominada Fazenda Buriti, no Município de Pezeleiro. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL (15 Ha) - LEI Nº 8.629/93 – utilização econômica de subsistência da propriedade exige apenas a análise do Cadastro Ambiental Rural - PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO. DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO. INOCORRÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext nº 2019.0004115 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DA TAXONOMIA DO CNMP E RESOLUÇÃO CSMP Nº 005/2018. Instaurado com o desiderato de conseguir acompanhamento com psicólogo para a adolescente. A MATÉRIA AQUI TRATADA NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP, TENDO EM VISTA TRATAR-SE, EM TESE, DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. SÚMULA Nº 006/2013. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext nº 2019.0004478 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: "RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 2018.0004478, CONSISTENTE NA REPRESENTAÇÃO DENUNCIANDO PRÁTICA DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, DURANTE O EVENTO DENOMINADO "CAVALGADA ECOLÓGICA" NO MUNICÍPIO – RECURSO PROVIDO COM A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM A REITERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES AO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO NÃO ATENDIDA,



INVIABILIZANDO QUALQUER DELIBERAÇÃO SOBRE A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO – VEDADA A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES NOS AUTOS DA NOTICIA DE FATO1 – DELIBERAÇÃO: PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO A PARTIR DA CONVERSÃO DA PRESENTE NOTICIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO”. Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext nº 2019.0004673 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de uso indevido de maquinário público, Município de Xambioá/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE O MAQUINÁRIO FOI UTILIZADO SOMENTE PARA DESATOLAR UM TRATOR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO DE PEQUENA MONTA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext nº 2019.0005274 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2270/2019 -. instaurado para apurar, a partir do Acórdão/TCE n. 367/2019, eventual dano ao erário municipal decorrente do pagamento da cota de despesa de atividade parlamentar – CODAP, sem a comprovação dos gastos pelos vereadores de Palmas, ano 2014 – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTOS CONSUBSTANCIADOS EM NOTAS FISCAIS, APRESENTADAS PELOS VEREADORES PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA E/OU RECURSOS JUNTO AO TCE, COMPROVANDO INTEGRALMENTE SEUS GASTOS PARLAMENTARES – DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADO – ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext nº 2019.0005276 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2270/2019 -. instaurado para apurar, a partir do Acórdão/TCE n. 367/2019 , eventual dano ao erário municipal decorrente do pagamento da cota de despesa de atividade parlamentar – CODAP, sem a comprovação dos gastos pelos vereadores de Palmas, ano 2014 – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTOS CONSUBSTANCIADOS EM NOTAS FISCAIS, APRESENTADAS PELOS VEREADORES PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA E/OU RECURSOS JUNTO AO TCE, COMPROVANDO INTEGRALMENTE SEUS GASTOS PARLAMENTARES – DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADO – ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext nº 2019.0005807 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado para averiguar eventual afronta à LDB e legislação estadual pertinente, decorrente da reclassificação de alunos da rede municipal de ensino. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NENHUMA IRREGULARIDADE CONSTATADA. COMPROVADO QUE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PALMAS CUMPRE O REGIMENTO INTERNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E

ESTE, POR SUA VEZ, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL NO QUE CONCERNE À RECLASSIFICAÇÃO DE ESTUDANTES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP– ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext nº 2019.0007245 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPI EM REALIZAR A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL - GUR 34. SOLUÇÃO DA DEMANDA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO A PREFEITURA REALIZOU AS OBRA NECESSÁRIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DA VIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext nº 2020.0000001 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado para apurar a precariedade no mobiliário da Unidade de Pronto Atendimento Sul de Palmas (UPA Sul). DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES EFETUADAS. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS. IRREGULARIDADE DENUNCIADA NÃO COMPROVADA – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext nº 2020.0003002 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO VISANDO ESCLARECER OS FATOS E VIABILIZAR O AUMENTO DO NÚMERO DE LEITOS NO HGP, EM CONFORMIDADE COM A DEMANDA DE PACIENTES. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA MAIS AMPLA, QUE BUSCA PROVIMENTO JUDICIAL PARA COLOCAR EM FUNCIONAMENTO CINCO LEITOS DE UTI COVID QUE ESTÃO PARADOS POR FALTA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, BEM COMO PROVIDENCIAR A AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DOS LEITOS, UTILIZANDO-SE DOS APARELHOS RESPIRADORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) Autos CSMP nº 272/2018 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar eventuais responsabilidades quanto a possíveis irregularidades relativas ao não desmembramento das quadras PA e 76, localizadas no Setor Jardim Paulista em Araguaína. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta e instaurado Procedimento Administrativo de acompanhamento e fiscalização. ÊXITO MINISTERIAL – SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. 2) Autos CSMP nº 447/2019 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2009. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- Invasão da Rua “E” do loteamento Setor União II, em Gurupi, pela



empresa Máximus Participação S.A – LABORIOSO EMPENHO DO ÓRGÃO MINISTERIAL NA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE, COM VÁRIAS REQUISIÇÕES E RECOMENDAÇÃO EMPREENDIDAS NO SENTIDO DE QUE A COORDENAÇÃO DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES PROVIDENCIASSE A DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO TIDA POR IRREGULAR – DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS JUSTIFICANDO QUE A EXISTÊNCIA DA “RUA E”, NO BAIRRO VILA MARIA NÃO É ESSENCIAL AO TRÁFEGO NAQUELA REGIÃO E QUE SEU FECHAMENTO NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO - OPÇÃO PELA DESAFETAÇÃO PARA BEM DOMINIAL - PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL PARA DESAFETAÇÃO DO BEM PÚBLICO E FUTURA DOAÇÃO DA ÁREA OCUPADA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE E INEXISTÊNCIA DE LESÃO A INTERESSE PÚBLICO – A HIPÓTESE DE DOAÇÃO DA RUA INVADIDA COM PERMUTA DOS LOTES, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA, INVADIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NÃO REPRESENTA PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 504/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 020/2016 – Dano ambiental em área de preservação permanente, localizada na zona urbana do município de Miracema - PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EDIFICOU UM MURO SOBRE APP E REALIZOU O PROLONGAMENTO DE UMA CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO INTERMITENTE, EDIFICADA HÁ VÁRIAS DÉCADAS PELO PODER PÚBLICO QUANDO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – EDIFICAÇÕES (muro e bueiros) SEM IMPACTO AMBIENTAL RELEVANTE, AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO DE QUALQUER ESPÉCIE AMBIENTAL, ASSOREAMENTO, EROÇÃO OU DEGRADAÇÃO PROGRESSIVA – LEGALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA SÃO, SABIDAMENTE, OS PILARES DA SUSTENTAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO, CONTUDO É DE SE CONSIDERAR O TRANSCURSO DO TEMPO COMO FATOR DE SEGURANÇA - O IMÓVEL DENTRO DA APP FOI COMERCIALIZADO ILEGALMENTE PELO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE TRÊS DÉCADAS, SEM QUE A ÁREA FOSSE DECLARADA DE PROTEÇÃO INTEGRAL – SITUAÇÃO CONSOLIDADA COM INÚMEROS MORADORES NA REFERIDA ÁREA - SEGUNDO LAUDO TÉCNICO, O IMPACTO AMBIENTAL COM A DEMOLIÇÃO DO MURO E A REMOÇÃO DO ATERRO PODERIA SER MAIOR QUE SUA PERMANÊNCIA - SOB O ENFOQUE DA LEI 8429/92, NOTÓRIA A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PROMOVER AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO AO GESTOR QUE REALIZOU A VENDA ILEGAL DO CITADO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 234/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente no recebimento de salários por servidores públicos no município de Pezizeiro, sem a efetiva contraprestação de serviços. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM DANO AO ERÁRIO OU A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO RELACIONADO AOS FATOS DENUNCIADOS QUE VIABILIZEM O AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por

unanimidade. 5) E-ext nº 2017.0000781 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ICP Nº 0454/2017 INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE GOIANORTE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O ICP E-EXT Nº 020/2017 INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext nº 2017.0002087 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar irregularidade no funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Paraíso do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONFIRMADA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REGULARIZAR O FUNCIONAMENTO DO CAPS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext nº 2017.0002246 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de “secagem” do Rio Lotory decorrente da construção de estradas, Fazendas Redenção e Lagoa da Prata, Município de Formoso do Araguaia/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O RETORNO DO FLUXO DE ÁGUA DO RIO. INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO PARA CADA PROPRIEDADE RURAL PARA VERIFICAR A REGULARIDADE AMBIENTAL NAS ÁREAS AFETADAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext nº 2018.0005000 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2016 – Instaurado com vista à implementação do Programa de Guarda Subsidiada, no município de Augustinópolis - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 706/2019, QUE INSTITUIU O REFERIDO PROGRAMA NAQUELE MUNICÍPIO. ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext nº 2018.0006352 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possível lançamento de resíduos de construção civil em local inadequado, em Araguaína. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A DEMANDA FOI SOLUCIONADA. REALIZADA A LIMPEZA DO LOCAL INDICADO. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE DANO AMBIENTAL SUBSISTENTE NA ÁREA EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext nº 2018.0007844 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1114/2019, apurar denúncia de suposto superfaturamento, consubstanciado no pagamento de serviços não executados pela Empresa Márcio Autopeças Ltda – ME, contratada pelo Município de Santa Tereza do





Tocantins, 2017/2018, para manutenção da sua frota de veículos - DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INSTRUÇÃO CONCLUÍDA, DEMONSTRANDO QUE OS REPASSES DE VALORES AO GESTOR, PARENTES E ALGUNS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PROVINHAM DE DIVERSAS FONTES, INCLUSIVE VERBAS FEDERAIS, ORIUNDAS DO SUS/FMS E FUNDEB - DESVIO DE VERBA PÚBLICA FEDERAL, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109, IV, CF/88 - CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO". Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext nº 2018.0010464 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELA GESTORA DEIJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA, NO ANO DE 2015. AUSÊNCIA DE ELEMENTO - DOLO - APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext nº 2019.0000054 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade no serviço de enfermagem do Hospital Regional de Augustinópolis. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CORRIGIR AS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext nº 2019.0000468 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta cumulação indevida de cargos públicos por servidor do quadro de pessoal do Município de Araguaína com cargo político do Município de Palmeiras/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO DO PRIMEIRO CARGO. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 246/TCU. SITUAÇÃO NÃO VIOLA O ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CF/88. INOCORRÊNCIA DE RECEBIMENTO IRREGULAR DE REMUNERAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext nº 2019.0000961 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL AUMENTO ABUSIVO NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PELOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, EM PREJUÍZO À ORDEM ECONÔMICA E AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext nº 2019.0001602 - Interessada:

1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de vazamento da fossa séptica da cadeia pública de Miranorte/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. MANUTENÇÃO CONCRETIZADA PELA DIREÇÃO DA CADEIA PÚBLICA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext nº 2019.0002256 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de situação de risco supostamente vivenciada por crianças (dois irmãos), Município de Palmeiras/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext nº 2019.0002807 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado para apurar suposto desvio de função pública na Prefeitura de Bernardo Sayão/TO. SERVIDOR EFETIVO EXERCENDO CARGO/FUNÇÃO COMISSIONADA NÃO CONFIGURA O CHAMADO DESVIO DE FUNÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext nº 2019.0003283 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para averiguar notícia de lançamento de esgoto em via pública, oriundo de residência no Município de Augustinópolis. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL TOMA AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SOLUCIONAR O ESCOAMENTO A CÉU ABERTO, CONFORME ORIENTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext nº 2019.0005669 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar a regularização ambiental do empreendimento E.T. Campos Eireli (Bravo Químicos), no município de Araguaína. APÓS DILIGÊNCIAS, RESTOU DEMONSTRADO QUE A EMPRESA CUMPRIU OS REQUISITOS LEGAIS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS PENDÊNCIAS CONSTATADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext nº 2020.0002185 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa, praticado por servidor, consistente na cumulação ilegal de cargos públicos no Estado do Tocantins e nos municípios de Gurupi, Porto Nacional e Ponte Alta. APÓS CONSTATADA A





ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, O INVESTIGADO COMPROVOU QUE SE DESINCOMPATIBILIZOU, EM DEFINITIVO, DE DOIS DOS QUATRO CARGOS QUE ACUMULAVA. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XVI DA CF. COMPROVADA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DENUNCIADA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) Autos CSMP nº 179/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0089. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIOS DE COLMEIA E SÃO SALVADOR DO TOCANTINS. POSSÍVEL FRAUDE PARA OBTENÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO. ANO DE 2008. EVENTUAL ATO ÍMPROBO PRESCRITO. DANO NÃO QUANTIFICADO. DEMORA QUE IMPEDE A ANÁLISE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. Por fim, analisaram os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini: 1) Autos CSMP nº 238/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da contratação temporária de servidores e nomeações de cargos em comissão, Município de Taipas/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E NOMEAÇÕES LEGÍTIMAS. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 266/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual dano ao meio ambiente decorrente do funcionamento de posto de combustíveis sem licenciamento ambiental, Município de Aurora do Tocantins. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE DANO CÍVEL. AJUIZADA DENÚNCIA DE CRIME AMBIENTAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 281/2020 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de improbidade administrativa na instauração de procedimento de licenciamento ambiental, propriedade rural do Município de Dianópolis/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A PROPRIEDADE RURAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext nº 2018.0004861 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA FISCALIZAR INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADA "LAR BATISTA F. SOREN", EM PORTO NACIONAL, VISANDO A ADEQUAÇÃO DO SEU REGIMENTO INTERNO, PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O INSTRUMENTO PRÓPRIO PARA INSTAURAR É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, II, DA RESOLUÇÃO N 005/2018 E RECOMENDAÇÃO CGMP N 029/2015. NESSE SENTIDO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85, E DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 27 DA CITADA RESOLUÇÃO, O ARQUIVAMENTO OCORRE NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR. IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext nº 2018.0007007 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de suposta situação de risco vivenciada por pessoa idosa, G. F. de J., residente no Município de Guaraí/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEM RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext nº 2018.0007167 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2300/2018, instaurado para apurar irregularidades no Portal da Transparência do Município de Novo Jardim. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A CORRETA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 12.527/2011. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext nº 2019.0000016 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de dano ambiental na Fazenda Vida Nova I e II, Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONFIRMADA. REGULARIZADA A SITUAÇÃO PERANTE O ÓRGÃO AMBIENTAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext nº 2019.0000428 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta irregularidade ambiental na propriedade rural do Senhor Alex Vasconcelos, Município de Aragominas/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA A IRREGULARIDADE AMBIENTAL PROPRIEDADE RURAL. AJUIZAMENTO DO FATO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext nº 2019.0001414 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de improbidade nas transferências de acadêmicos para o curso de medicina da Unigr. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A REGULARIDADE NOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Marco



Antonio. 10) E-ext nº 2019.0002542 – Interessada: Promotoria de Justiça de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO MAIS ABRANGENTE, INSTAURADO COM O MESMO OBJETO. IDENTIDADE DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext nº 2019.0004262 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar depósito irregular de resíduos sólidos em área rural da cidade de Novo Alegre. COMPROVADA A REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO COM A IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO, COM AS DEVIDAS LICENÇAS AMBIENTAIS. ARQUIVAMENTO . HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext nº 2019.0005363 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar ocupação indevida de Área Pública Municipal localizada na Quadra 404 Sul, especificamente em passeio público na Avenida NS-02. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA A SOLUÇÃO DA DEMANDA. IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext nº 2019.0006681 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº.3371/2019- Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente em omissão de dever funcional, decorrente da não realização de tratamento cirúrgico de urgência, no âmbito do Hospital Regional de Gurupi – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/92: “RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO - INOCORRÊNCIA - O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EMERGÊNCIA, EM FAVOR DA PACIENTE E.L.C, FOI REALIZADO PELO PROFISSIONAL DA SAÚDE UM DIA APÓS A CONSULTA – DEVER DE OFÍCIO CUMPRIDO COM PRESTEZA – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext nº 2019.0007119 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de falta de vaga escolar no CEMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, para as crianças M.A.C.U. e M.P.C.U., Município de Palmas-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MUNICIPALIDADE DISPONIBILIZOU AS VAGAS PARA AS ESTUDANTES. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext nº 2020.0000152 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO . Apurar ausência de publicidade na seleção de membros para a composição da subcomissão técnica

do certame licitatório n.º 003/2019. APÓS DILIGÊNCIAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS RESTOU DEMONSTRADA A AMPLA PUBLICIDADE POR MEIO DOS DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE CIRCULAÇÃO. NÃO COMPROVADA AS ILEGALIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext nº 2020.0003735 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual incompatibilidade do exercício da função de presidente da Agência de Regulação de Palmas e o exercício da advocacia. RAZÕES INTERPOSTAS. AS QUESTÕES APRESENTADAS FORAM ENLOBADAS PELO OBJETO DO PRESENTE FEITO. PREVALECE O ARQUIVAMENTO NOS MOLDES ORIGINALMENTE FUNDAMENTADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Em outros assuntos, o Secretário José Demóstenes apresentou, para conhecimento, os expedientes a seguir elencados: 1) Ofício nº 003/2020-CE – Interessados: Membros da Comissão Eleitoral Edson Azambuja – Presidente; Kátia Chaves Galletta – Membro e Sidney Fiori Júnior – Membro. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Procedimento Administrativo Eleitoral – Eleições PGJ – Biênio 2021/2022; 2) E-doc nº 07010367566202017 – Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, Relatório com o resultado da eleição de membro eleito do CSMP, pelo Colégio de Procuradores de Justiça; e 3) Memorando 001/2020/CE – Interessado: Presidente da Comissão Eleitoral Marcelo Ulisses Sampaio. Assunto: Encaminha Procedimento Administrativo referente ao Processo Eleitoral para escolha do representante dos Promotores de Justiça junto ao CSMP/TO. Na ocasião, informou ainda aos pares do encaminhamento, à Corregedoria-Geral, da lista dos membros que não votaram, conforme decisão pretérita deste colegiado. Oportunamente, os Conselheiros parabenizaram e agradeceram as comissões pela condução exitosa das últimas eleições, bem como congratularam os componentes que encerram seus mandatos, agradecendo-os pelos relevantes serviços prestados ao Conselho Superior, como também cumprimentaram com as boas vindas os candidatos eleitos e os que permanecerão compondo este colegiado. No mesmo sentido, parabenizaram o professor Geraldo da Silva Gomes, pela aposentadoria e ressaltaram a importância de seu trabalho, manifestando o anseio de sua permanência no quadro do CESA. Logo após, o Conselheiro Marco Antonio externou sua preocupação com alguns aspectos formais relacionados às iminentes posses aos cargos recém-ocupados nos Órgãos Superiores, especificamente quanto à necessidade de revisão das normas cerimoniais, para implementação nas cerimônias vindouras. Com a palavra, a Conselheira Ana Paula solicitou também a fixação de data para a eleição de Procurador-Geral de Justiça, no que também foi acompanhada pelos pares. Debatida a matéria, o Conselho Superior deliberou pelo encaminhamento das propostas registradas ao Colégio de Procuradores de Justiça, por razões de competência decisória. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio solicitou a realização de uma sessão extraordinária para apresentação de procedimento, o que foi acordado com a Presidente Maria Cotinha. Ao final, o Conselheiro João Rodrigues trouxe, para deliberação, sua decisão contida nos Autos SEI nº 19.30.9000.0000706/2020-18, que trata do relatório da Corregedoria-Geral de vitaliciamento do Promotor de Justiça Substituto Eduardo Guimarães Vieira Ferro (E-doc nº 07010367457202083), assim concluso: “(...) Desta forma, havendo recomendação do Órgão Correicional e preenchidos os requisitos



temporal, objetivo e subjetivo para tanto, voto pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Eduardo Guimarães Vieira Ferro, concluído o período de estágio probatório, que ocorre especificamente no dia de hoje”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o declínio, também unânime, quanto ao prazo estabelecido no art. 149 do Regimento Interno deste Conselho Superior. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e cinquenta e sete minutos (10h57min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra  
Membro

João Rodrigues Filho  
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
Membro

José Demóstenes de Abreu  
Membro/Secretário

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3808/2020

Processo: 2020.0004562

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que foi recebida pela Ouvidoria, denúncia anônima, a qual fora autuada e registrada como Notícia de Fato sob o nº 2020.0004562, em data de 28 de julho de 2020, e distribuída à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, na qual consta que “(...) o delegado da civil Wilson Cabral ministra aulas na Faculdade FACIT, em Araguaína -TO, no curso de Direito, no horário de trabalho da Polícia Civil. Importante destacar que Wilson está lotado na corregedoria da polícia civil em Palmas, onde atua como corregedor adjunto, sendo lotado na cidade de Palmas – TO (...)”.

CONSIDERANDO que, objetivando esclarecer os fatos noticiados, foram realizadas pesquisas nos sítios eletrônicos do Portal da Transparência do Estado do Tocantins e no Diário Oficial do Estado do Tocantins, onde verificou-se que, de fato, o Sr. Wilson Oliveira Cabral Júnior, Delegado de Polícia, foi removido da 26ª Delegacia

de Polícia de Araguaína para a Corregedoria-Geral de Polícia em Palmas, para exercer o cargo como Corregedor-Adjunto a partir de 22 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO ainda que, foi expedido ofício à Diretoria-Geral da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT, localizada em Araguaína, com o objetivo de esclarecer se o Sr. Wilson Oliveira Cabral Júnior consta no corpo de docentes do curso de Direito da mencionada instituição de ensino, sendo que, até a presente data, não houve resposta a respeito da solicitação;

CONSIDERANDO que o prazo do presente procedimento está prestes a se expirar;

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF nº 2020.0004562 em Procedimento Preparatório – PP, nos termos do art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2020.0004562;

2- Objeto: analisar o possível descumprimento de carga horária por parte do servidor Wilson Oliveira Cabral Júnior, Delegado de Polícia e Corregedor-Adjunto da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

3. Investigado: Wilson Oliveira Cabral Júnior;

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, c.c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c. c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se a Ouvidoria deste Parquet, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, em atenção ao disposto no caput do art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85, combinado com o art. 18, inc. I da Resolução CSMP nº 005/2018, na forma do art. 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ.

4.4. reitere-se a diligência nº 21033/2020 – Ofício nº 352/2020-9ªPJC, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis preste as informações solicitadas devidamente provadas documentalmente, sob pena de serem adotadas as medidas legais;

4.5. expeça-se ofício ao servidor Wilson Oliveira Cabral Júnior, Delegado de Polícia e Corregedor-Adjunto da Polícia Civil do Estado do Tocantins, para que preste as informações que entender pertinentes.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

PALMAS, 07 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL





**Parecer:****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que foi recebida pela Ouvidoria, denúncia anônima que fora atuada e registrada como Notícia de Fato sob o nº 2020.0004562, em data de 28 de julho de 2020, a qual fora distribuída regularmente à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, na qual consta que "(...) o delegado da civil Wilson Cabral ministra aulas na Faculdade FACIT, em Araguaína -TO, no curso de Direito, no horário de trabalho da Polícia Civil. Importante destacar que Wilson está lotado na corregedoria da polícia civil em Palmas, onde atua como corregedor adjunto, sendo lotado na cidade de Palmas – TO (...)".

CONSIDERANDO que, objetivando esclarecer os fatos noticiados, foram realizadas pesquisas nos sítios eletrônicos do Portal da Transparência do Estado do Tocantins e no Diário Oficial do Estado do Tocantins, onde verificou-se que, de fato, o Sr. Wilson Oliveira Cabral Júnior, Delegado d Polícia, foi removido da 26ª Delegacia de Polícia de Araguaína para a Corregedoria-Geral de Polícia em Palmas, para exercer o cargo como Corregedor-Adjunto a partir de 22 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO ainda que foi expedido ofício à Diretoria-Geral da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT, localizada em Araguaína, com o fito de averiguar se o Sr. Wilson Oliveira Cabral Júnior consta no corpo de docentes do curso de Direito da mencionada instituição de ensino, sendo que não houve resposta no prazo determinado;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF nº 2020.0004562 em Procedimento Preparatório – PP, nos termos do art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2020.0004562;

2- Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9º, XI, 10 e 11, I da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor Wilson Oliveira Cabral Júnior, Delegado de Polícia e Corregedor-Adjunto da Polícia Civil do Estado do Tocantins

3. Investigado: Wilson Oliveira Cabral Júnior e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos integrantes dos quadros funcionais da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que

devem desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, c.c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c. c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se a Ouvidoria deste Parquet, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, em atenção ao disposto no caput do art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85, combinado com o art. 18, inc. I da Resolução CSMP nº 005

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que foi recebida pela Ouvidoria, denúncia anônima que fora atuada e registrada como Notícia de Fato sob o nº 2020.0004562, em data de 28 de julho de 2020, a qual fora distribuída regularmente à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, na qual consta que "(...) o delegado da civil Wilson Cabral ministra aulas na Faculdade FACIT, em Araguaína -TO, no curso de Direito, no horário de trabalho da Polícia Civil. Importante destacar que Wilson está lotado na corregedoria da polícia civil em Palmas, onde atua como corregedor adjunto, sendo lotado na cidade de Palmas – TO (...)".

CONSIDERANDO que, objetivando esclarecer os fatos noticiados, foram realizadas pesquisas nos sítios eletrônicos do Portal da Transparência do Estado do Tocantins e no Diário Oficial do Estado do Tocantins, onde verificou-se que, de fato, o Sr. Wilson Oliveira Cabral Júnior, Delegado d Polícia, foi removido da 26ª Delegacia de Polícia de Araguaína para a Corregedoria-Geral de Polícia em Palmas, para exercer o cargo como Corregedor-Adjunto a partir de 22 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO ainda que foi expedido ofício à Diretoria-Geral da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT, localizada em Araguaína, com o fito de averiguar se o Sr. Wilson Oliveira Cabral Júnior consta no corpo de docentes do curso de Direito da mencionada instituição de ensino, sendo que não houve resposta no prazo determinado;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF nº 2020.0004562 em Procedimento Preparatório – PP, nos termos do art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:





1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2020.0004562;

2- Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9º, XI, 10 e 11, I da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor Wilson Oliveira Cabral Júnior, Delegado de Polícia e Corregedor-Adjunto da Polícia Civil do Estado do Tocantins

3. Investigado: Wilson Oliveira Cabral Júnior e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos integrantes dos quadros funcionais da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, c.c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c. c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se a Ouvidoria deste Parquet, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, em atenção ao disposto no caput do art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85, combinado com o art. 18, inc. I da Resolução CSMP nº 005/2018, na forma do art. 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ.

4.4. reitere-se a diligência nº 21033/2020 – Ofício nº 352/2020-9ªPJC, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis preste as informações solicitadas devidamente provadas documentalmente, sob pena de serem adotadas as medidas de responsabilização do gestor.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

/2018, na forma do art. 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ.

4.4. reitere-se a diligência nº 21033/2020 – Ofício nº 352/2020-9ªPJC, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis preste as informações solicitadas devidamente provadas documentalmente, sob pena de serem adotadas as medidas de responsabilização do gestor.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3809/2020

Processo: 2020.0006567

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 26 de outubro de 2020, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento Preparatório nº 2020.0006567, tendo por escopo apurar o seguinte:

1 – analisar a legalidade, legitimidade e economicidade do Pregão Eletrônico nº 001/2020, do tipo menor preço, deflagrado[11] em data de 24 de abril de 2020, pela AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras[12], no bojo dos autos de processo administrativo nº 2019/38960/001429 – SGD Nº 2020/37009/004991, tendo por escopo a prestação de serviços especializados de fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de equipamentos e sistema para apoio a gestão de trânsito[13].

CONSIDERANDO que as diligências preliminares efetuadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, consubstanciada na análise dos autos de processo administrativo nº 2019/38960/001429 – SGD Nº 2020/37009/004991 (fls. 308/330 – arquivo volume 2), constatou que, em tese, a pesquisa de preços empreendida pela AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras, pautou-se exclusivamente pela disponibilização de propostas orçamentárias apresentadas por fornecedores, ao passo que deveria ter se pautado por cotação de preços obtidas perante os bancos de dados da administração pública, conforme preconiza o art. 15, V, e seu § 1º, c/c art. 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o preenchimento da referida planilha de custos usando os bancos de dados oficiais, teria a função de subsidiar a Administração pública com informações sobre a composição do preço a ser contratado, além de servir de referência para a adequada avaliação, classificação e julgamento das propostas ofertadas e parâmetro para a análise de possíveis sobrepreços nos itens a serem contratados;

CONSIDERANDO que a ausência de cotação de preços perante os órgãos públicos, a exemplo do COMPRASNET[1], impede a administração pública de selecionar os valores adequados aos padrões de referência já contratados pelo Poder Público, impedindo, por conseguinte, a seleção da proposta mais vantajosa, violando, em tese, o art. 15, V, e seu § 1º, c/c art. 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo, inclusive, fomentar a ocorrência de eventual sobrepreço nos valores utilizados como referência, em decorrência da mencionada ilicitude;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a ausência da pesquisa de preços e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado (sobrepreço), desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes e/ou contratados (p. exemplo, Acórdão 769/2013 – Plenário e Acórdão TCU 1785/2013 – Plenário);

CONSIDERANDO que o TCU compreende o preço aceitável como sendo aquele que, dentro da aferição efetuada, “não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço.” (TCU, Plenário, Acórdão nº 2.170/2017);

CONSIDERANDO que a ausência de pesquisa de preços pode ocasionar contratações em valores superiores aos praticados no mercado, em desapreço ao princípio da economicidade e da transparência, por dificultar a formação de proposta pelos pretendentes licitantes, o que viola frontalmente o caráter competitivo do procedimento licitatório, além de impedir que a Administração Pública



selecione a proposta mais vantajosa (TCU, Plenário, Acórdãos nº 769/2013 e nº 1785/2013);

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços que venha a ser obtida, após farta e diversificada consulta, deve ser submetida a uma avaliação crítica, especialmente quando se observar uma variação sensível entre os valores alcançados, como se extrai da orientação do TCU, no Acórdão nº 403/2013 – 1ª Câmara e no Acórdão 1108/2007 – Plenário;

CONSIDERANDO que para a CGU - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO[2], para determinar se uma proposta é realmente vantajosa, a Administração precisa realizar, antes, uma pesquisa de preços no mercado, pois há vários dispositivos legais que exigem esse orçamento prévio, sem o qual a licitação é considerada anulável;

CONSIDERANDO que para a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, é a pesquisa de preços, portanto, que vai fundamentar o julgamento da licitação, definindo o preço de referência, que propicia suporte ao processo orçamentário da despesa, definindo a modalidade de licitação - nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 – fundamentando ainda, os critérios de aceitabilidade de propostas, além de estabelecer a economicidade da aquisição e justificar a compra no sistema de registro de preços, o que não foi, em tese, observado no caso em debate, já que a composição de preços editada pela AGETO utilizou como parâmetro apenas e tão somente orçamentos apresentados por fornecedores, violando, em tese, o art. 15, V, e seu § 1º, c/c art. 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, fomentando, em tese, a ocorrência de eventual sobrepreço nos valores utilizados como referência;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares efetuadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, consubstanciada na análise dos autos de processo administrativo nº 2019/38960/001429 – SGD Nº 2020/37009/004991 (fls. 330 – arquivo volume 2), constatou que a planilha de cotação de preços confeccionada pela AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras, se pautou apenas e tão somente por 03 (três) propostas fornecidas pelas empresas SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA (CNPJ Nº 02.363.619/0001-96; ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (CNPJ Nº 00.542.479/0001-98) e VELSYS SISTEMA DE TECNOLOGIA VIÁRIA S/A (CNPJ Nº 07.877.926/0001-09), não considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e as informações de outras fontes, tais como o Comprasnet[3] (Portal de Compras do Governo Federal) e outros sites especializados, afrontando, em tese, o art. 15, V, e seu § 1º, c/c art. 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos prolatados pelo Plenário da Corte de Contas;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares efetuadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, consubstanciada na análise dos autos de processo administrativo nº 2019/38960/001429 – SGD Nº 2020/37009/004991 (fls. 1.878 a 1.921 – arquivo volume 10), constatou que houve a inserção de cláusula restritiva no subitem 3.2.4 do item 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 – RETIFICADO consubstanciada na vedação de empresas que estejam em regime de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, contrariando o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, conforme se infere do precedente constante do AREsp 978.453/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIAS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/10/2020, DJe 23/10/2020;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares efetuadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, consubstanciada na análise dos autos de processo administrativo nº 2019/38960/001429

– SGD Nº 2020/37009/004991 (fls. 1.886 – Anexo 1 - arquivo volume 10), constatou que houve, em tese, aglutinação de diversos itens em um único lote, pois os equipamentos eletrônicos de medição de velocidade e infrações estão sendo licitados no mesmo lote dos equipamentos fixos com pesagem estática e balança de pesagem estática portátil, restringindo a competitividade do certame e impedindo a administração pública de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme se infere do seguinte quadro:

- 1 – Equipamento do tipo Radar Fixo, com tecnologia OCR;
- 2 – Equipamento do tipo Lombada Eletrônica, com tecnologia OCR;
- 3 – Equipamento tipo Fixo com Pesagem Estática, com tecnologia OCR;
- 4 – Controlador Eletrônico Misto, com tecnologia OCR;
- 5 – Equipamento do tipo Radar Estático, com tecnologia OCR;
- 6 – Balança de Pesagem Estática Portátil;
- 7 – Centro de Controle, Instalação, Manutenção e Processamento.

CONSIDERANDO que o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

CONSIDERANDO que o art. 15, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, preconiza que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade, o que foi, em tese, inobservado pela AGETO – Agência Tocantinense de Transporte e Obras, ao licitar em um mesmo lote equipamentos eletrônicos de medição de velocidade e infrações com equipamento fixo de pesagem estática e balança de pesagem estática portátil, restringindo a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objetivo é o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, ampliando a competitividade, de forma que a divisão do objeto acaso seja técnica e economicamente viável, como no caso em debate, em que os equipamentos eletrônicos de medição de velocidade e infrações estão sendo licitados no mesmo lote dos equipamentos fixos com pesagem estática e balança de pesagem estática portátil, quando deveriam se encontrar separados em lotes distintos, pois a divisão em lotes distintos não acarretará qualquer prejuízo à administração pública, tendo em vista que favorecerá a ampliação da competitividade e da vantajosidade, conforme preconiza o art. 15, IV, c/c art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a SÚMULA Nº 247 do Tribunal de Contas da União preconiza que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP -, ao apreciar o Edital Pregão Presencial nº 002/2009, deflagrado pelo Município de Indaiatuba, SP, com vistas a contratar serviço de fiscalização eletrônica, em caso análogo ao objeto desta investigação ministerial, declarou a ilegalidade e, por conseguinte,



a anulação do respectivo instrumento editalício, em decorrência da inadequação da via eleita, uma vez que o instituto do pregão não pode ser utilizado para a contratação dessa modalidade de serviço, dado a sua complexidade, tornando-se incompatível com o sistema de registro de preços (Processos – TCE-SP: 012.871/026/09 e 012.943/026/09);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União -TCU, ao prolatar o Acórdão 550/2008 - Plenário, decidiu que a utilização indevida da modalidade licitatória denominada pregão, para aquisição de bens e serviços que não se caracterizam como “comuns”, consoante preceitua o parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, enseja na anulação do respectivo certame licitatório; CONSIDERANDO que, ao se analisar o Pregão Eletrônico nº 001/2020, do tipo menor preço, deflagrado[6] em data de 24 de abril de 2020, pela AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras[7], no bojo dos autos de processo administrativo nº 2019/38960/001429, tendo por escopo a prestação de serviços especializados de fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de equipamentos e sistema para apoio a gestão de trânsito[8], constata-se, em tese, desconformidade com as diretrizes recomendadas pelos Tribunais de Contas brasileiro, a exemplo do TCU e TCE-SP, pois a modalidade licitatória eleita pela Autarquia Rodoviária Tocantinense, qual seja, pregão eletrônico, não se aplica na aquisição de serviços dessa natureza, dada a sua complexidade, sendo a concorrência pública, a modalidade adequada, conforme se infere dos precedentes acima invocados; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2020.0006567 em Inquérito Civil Público, conforme prescreve o art. 2º, § 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados no Procedimento Preparatório nº 2020.0006567 e no bojo dos autos do processo administrativo nº 2019/38960/001429 – SGD Nº 2020/37009/004991 – AGETO;

2. Objeto:

2.1 – analisar a legalidade, legitimidade e economicidade do Pregão Eletrônico nº 001/2020, do tipo menor preço, deflagrado[11] em data de 24 de abril de 2020, pela AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras[12], no bojo dos autos de processo administrativo nº 2019/38960/001429 – SGD Nº 2020/37009/004991, tendo por escopo a prestação de serviços especializados de fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, com

reposição de peças, de equipamentos e sistema para apoio a gestão de trânsito[13].

3. Investigados: Eventuais agentes públicos do Estado do Tocantins que tenham praticado, colaborado e/ou concorrido para a consumação dos atos administrativos sob persecução;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. oficie-se a Presidente da AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras, a Senhora Juliana Passarin, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do ofício requisitório, preste as seguintes informações:

4.4.1 Decline os eventuais motivos para que a planilha de cotação de preços confeccionada pela AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras, tenha se pautado apenas e tão somente por 03 (três) propostas fornecidas pelas empresas SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA (CNPJ Nº 02.363.619/0001-96; ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (CNPJ Nº 00.542.479/0001-98) e VELSYS SISTEMA DE TECNOLOGIA VIÁRIA S/A (CNPJ Nº 07.877.926/0001-09), desconsiderando a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e as informações de outras fontes, tais como o Comprasnet[4] (Portal de Compras do Governo Federal) e outros sites especializados, afrontando, em tese, o art. 15, V, e seu § 1º, c/c art. 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme entendimento do TCU, como são exemplo os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário.

4.4.2 Informe se já houve eventual adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2020, do tipo menor preço, assim como a celebração de contrato administrativo de prestação de serviços. Em caso positivo da eventual celebração de contrato administrativo de prestação de serviços, favor remeter cópia ao Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, TO, data e horas certificadas pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

[1]<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>

[2]<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios>

[3]<http://comprasnet.gov.br/>

[4]<http://comprasnet.gov.br/>

PALMAS, 07 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL





## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006530

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de averiguar reclamação da usuária do SUS – Cássia Araújo Moraes Braga do medicamento exoparina 40mg.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a notícia de fato de protocolo nº 07010364719202058, instaurada em 23/10/2020 por volta das 10h, a parte interessada, a Sra CÁSSIA ARAÚJO MORAES BRAGA, relatou: “Bom dia, eu fui diagnosticada com Trombofilia hereditária, já tive de 3 abortos na 8ª semana de gestação. Nesse momento, estou grávida, na 6ª semana de gestação, então, estou correndo contra o tempo para conseguir a medicação, que é o Enoxaparina 40mg, que é fornecida pelo SUS, pois tal medicamento é de alto custo. Eu entrei com o pedido da medicação na Assistência Farmacêutica, entretanto, eles pediram um prazo de 30 dias, a minha situação é bem complicada, pois estou na 6ª semana de gestação, pelo meu histórico, na 8ª semana ocorre o aborto se não entrar com a medicação. Peço a intervenção do Ministério Público do Estado do Tocantins nessa situação, para que eu consiga a medicação o mais rápido possível. Grata.”

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações e tentar a solução administrativa sobre o atendimento prestado para a interessada.

Como providência, foi encaminhado o ofício nº 714/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, para prestar informações e providências sobre o pedido da medicação Enoxaparina 40mg da paciente supramencionada.

Através da Portaria PAD 3223/2020, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2020.0006305.

Bem como, foram encaminhados os ofícios nº 804/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o nº 805/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo De Apoio Técnico Palmas, requisitando informações sobre a medicação. Ambos devidamente respondidos.

Todavia, conforme consta certidão (evento 11), em contado com a parte interessada, esta solicitou o arquivamento do procedimento tendo em vista, a ocorrência do aborto, conforme mensagem a seguir: “Bom dia Wellington. Pode arquivar o procedimento. Eu estive na Assistência Farmaceutica e me informaram para corrigir a prescrição médica. Mas logo depois eu tive outro aborto. E nesse período estava me recuperando e fazendo exames. Não tive condições de ir lá e pedir arquivamento.”

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um

inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

PALMAS, 04 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL





**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0007395

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurada visando a defesa de direito individual indisponível de DEUSILENE DA COSTA GOMES acerca do requerimento de Cirurgia para Remoção do Útero no Hospital e Maternidade Dona Regina no Município de Palmas.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0044745-04.2020.8.27.2729.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato, com base no artigo 12 da Resolução n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Promotora de Justiça

PALMAS, 04 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0007543

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurada visando a defesa de direito individual indisponível de FRANCISCO GOMES DA SILVA acerca do requerimento de Cirurgia Oftalmológica no Município de Palmas.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0044747-71.2020.8.27.2729.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato, com base no artigo 12 da Resolução n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

PALMAS, 04 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3800/2020**

Processo: 2020.0007823

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO que é obrigação Das entidades fundacionais o cumprimento do determinado nos artigos 62 e seguintes do Código



Civil, dentre outros regramentos afetos.

CONSIDERANDO que desde o ano de 2009 a Fundação não faz qualquer informação ao Ministério Público, nem mesmo prestação de contas ou informação de inatividade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0009 (2016/9125), apesar de não possuir portaria de instauração, depreende-se que objetiva o acompanhamento da Fundação Integrar Para Deficiente Físico Não Sensorial, mas sua estrutura atual, além de estar em desconformidade com a Resolução 05/08-CSMP-TO e Resolução 174/17 do CNMP, não possibilita o adequado acompanhamento, a instrumentalidade e a resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade, exigindo adequação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequado acompanhamento, instrumentalidade e resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

**RESOLVE**

Instaurar Procedimento Administrativo objetivando o velamento da FUNDAÇÃO INTEGRAR PARA DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAL, formando um catálogo documental contínuo.

O Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0009 (2016/9125), físico, foi integralmente digitalizado e passa a ser parte integrante deste feito e suas prestações de contas, em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, assim como os demais pleitos da entidade serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso e as instaurações serão imediatamente certificadas nestes autos em evento específico. Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito.

As vistorias anuais para averiguação de efetivo funcionamento deverão constar deste feito, possibilitando a expedição de atestado desta condição, contudo, estarão condicionados a apresentação da prestação de contas do exercício anterior.

São interessados todos os instituidores da Fundação, Liane Paulina Granetto Dolny, Ambrósio Dolny, Regina Celi Hertel Silva, Mara R. C. Magosteiro Viveiros, Carlos Roberto Viveiros, Juarez Rigol da Silva, Helvécio Ricardo de Barros, Ana Diniz Safran da Silva, Zeno Granetto, Helvina Granetto, Sebastião Magosteiro, Laudir França da Rosa, Rachel Magosteiro e seus presidentes.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Para atualização da feito, com cópia dessa portaria, oficie-se ao responsável pela Segunda Igreja Batista de Palmas, requisitando Informações sobre a atual condição da Fundação Batista do Tocantins, se inativa, relate e comprove quais atos foram efetivados e, em caso de estar em atividade, apresente:

1. Ata de eleição e posse de todos os mandatos dos órgãos de administração entidade;
2. informação de e-mail e telefone dos integrantes dos órgãos de administração, representação e fiscalização da entidade;
3. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4. comprovante de inscrição junto a receita estadual;

5. comprovante de inscrição junto a receita municipal;

6. Comprovações de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;

7. certidão do Cartório de Registro de Imóveis, sobre todos os imóveis da fundação desde a sua constituição, em não havendo, apresente certidão negativa;

8. certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sobre a dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação, em não havendo, apresente certidão negativa;

9. dos estatutos e alterações estatutárias da matriz e desta filial, aprovadas pela Promotoria de Justiça responsável pelo velamento, com cópia destas;

10. cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador;

11. cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal;

12. cópia do regimento interno atualizado;

13. cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;

14. informação sobre parcerias, doações ou qualquer outra atividade financeira ou não com órgãos públicos, seja municipal, estadual ou federal, apresentando cópia de convênio/termo ou o que lhe valha, assim como, extrato bancário que comprove o repasse, ou em caso de imóvel ou outra qualquer, certidão ou documento que seja possível averiguar seu domínio e utilização e ainda, que doravante, quaisquer atividades deste tipo sejam imediatamente informadas ao Ministério Público;

15. relatório minucioso de todas as atividades da entidade no desenvolvimento de seu objeto, relacionando programas/projetos desenvolvidos, sua autorização pelos conselhos, seu formato, condição, vigência, estudo de viabilidade financeira, fluxo de atendimento, forma de escolha e aquisição do necessário a sua realização (humano, administrativo, profissional, tecnológico, objeto), pesquisa anual de satisfação do atendido por cada programa/projeto;
16. doravante, envio das atas de assembleia/reunião, ordinária ou extraordinária, em até 5 (cinco) dias de sua realização, a fim de que sejam vistas por este órgão velador;

17. Prestação de contas de 2009 até esta data e doravante também, na forma do Ao 01.2020/30PJ-Fundações, prestação de contas anual, conforme rezam as normas brasileiras de contabilidade, via SICAP, apresentando ainda:

- 17.1 - cópia das atas de reuniões dos órgãos de controle interno e deliberativo tendo por objeto a apreciação das contas do período;

- 17.2 - cópia do parecer de auditoria externa, acaso existente;

- 17.3 - cópia do recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);

- 17.4 - extrato bancário das contas correntes e aplicações financeiras, exceto aquelas vinculadas a termos de parceria ou outras relações negociais mantidas com o Poder Público, contendo o saldo no último dia do exercício financeiro em referência;

- 17.5 - cópia das folhas do Livro Diário contendo demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período), termo de abertura e de encerramento, com comprovante de registro em cartório;

- 17.6 - rol dos títulos, certificados e qualificações conferidos à entidade pelo Poder Público;

- 17.7 - relação de eventuais termos de parceria e outras relações negociais mantidas com o Poder Público no ano-base, informando se foram prestadas contas e fornecendo cópia de relatórios analíticos porventura exarados pelos entes públicos concedentes;

- 17.8 - declaração de inexistência ou relação de contratos firmados



com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes de sua estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas.

17.9- Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado;

17.9- Certidão cível, criminal e trabalhista, estadual e federal;

17.10 – Certidão de inexistência de investigação por improbidade administrativa e criminal junto ao Ministério Público Federal e Polícia Federal;

17.11- Certidão de regularidade pela Receita Federal e CEF;

17.12- Espelho do SICAP;

17.13 - cópia das auditorias ou informação de inexistência;

17.14 - Manifestação do Ministério Público sobre aprovação das contas da matriz/filial, desde a criação da sub-regional de Palmas-TO, caso a prestação de contas da filial seja feita junto com a da matriz;

18. Apresentação individualizada das prestações de contas desde a instalação da fundação, na forma do item 17, em não havendo movimentação, apresente a declaração negativa de imposto de renda.

19. Certidão cível, criminal e trabalhista, estadual e federal;

Dê-se ciência do Ato 01.2020/30PJ-Fundações.

Em sendo ativa a fundação, com a chegada destas informações, agende vistoria, conforme possibilidade da pauta e medidas sanitárias.

Deverá ser priorizada o formato digital para qualquer comunicação, encaminhamento ou resposta, para tanto a mídia deverá ser precedida de ofício e no caso de arquivos menores, ofício com anexo poderá ser encaminhado ao e-mail [pjfundacoespalmas@mpto.mp.br](mailto:pjfundacoespalmas@mpto.mp.br). Cumpra-se.

PALMAS, 04 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **Parecer:**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores; CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da

matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO que é obrigação Das entidades fundacionais o cumprimento do determinado nos artigos 62 e seguintes do Código Civil, dentre outros regramentos afetos.

CONSIDERANDO que desde o ano de 2009 a Fundação não faz qualquer informação ao Ministério Público, nem mesmo prestação de contas ou informação de inatividade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0009 (2016/9125), apesar de não possuir portaria de instauração, depreende-se que objetiva o acompanhamento da Fundação Integrar Para Deficiente Físico Não Sensorial, mas sua estrutura atual, além de estar em desconformidade com a Resolução 05/08-CSMP-TO e Resolução 174/17 do CNMP, não possibilita o adequado acompanhamento, a instrumentalidade e a resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade, exigindo adequação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequado acompanhamento, instrumentalidade e resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/ CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

**RESOLVE**

Instaurar Procedimento Administrativo objetivando o velamento da FUNDAÇÃO INTEGRAR PARA DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAL, formando um catálogo documental contínuo.

O Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0009 (2016/9125), físico, foi integralmente digitalizado e passa a ser parte integrante deste feito e suas prestações de contas, em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, assim como os demais pleitos da entidade serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso e as instaurações serão imediatamente certificadas nestes autos em evento específico. Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito.

As vistorias anuais para averiguação de efetivo funcionamento deverão constar deste feito, possibilitando a expedição de atestado desta condição, contudo, estarão condicionados a apresentação da prestação de contas do exercício anterior.

São interessados todos os instituidores da Fundação, Liane Paulina Granetto Dolny, Ambrósio Dolny, Regina Celi Hertel Silva, Mara R. C. Magosteiro Viveiros, Carlos Roberto Viveiros, Juarez Rigol da Silva, Helvécio Ricardo de Barros, Ana Diniz Safran da Silva, Zeno Granetto, Helvina Granetto, Sebastião Magosteiro, Laudir França da Rosa, Rachel Magosteiro e seus presidentes.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Para atualização da feito, com cópia dessa portaria, oficie-se ao responsável pela Segunda Igreja Batista de Palmas, requisitando Informações sobre a atual condição da Fundação Batista do Tocantins, se inativa, relate e comprove quais atos foram efetivados e, em caso de estar em atividade, apresente:

1. Ata de eleição e posse de todos os mandatos dos órgãos de administração entidade;

2. informação de e-mail e telefone dos integrantes dos órgãos de



administração, representação e fiscalização da entidade;

3.comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.comprovante de inscrição junto a receita estadual;

5.comprovante de inscrição junto a receita municipal;

6.Comprovações de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;

7.certidão do Cartório de Registro de Imóveis, sobre todos os imóveis da fundação desde a sua constituição, em não havendo, apresente certidão negativa;

8.certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sobre a dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação, em não havendo, apresente certidão negativa;

9.cópia dos estatutos e alterações estatutárias da matriz e desta filial, aprovadas pela Promotoria de Justiça responsável pelo velamento, com cópia destas;

10.cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador;

11.cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal;

12.cópia do regimento interno atualizado;

13.cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;

14.informação sobre parcerias, doações ou qualquer outra atividade financeira ou não com órgãos públicos, seja municipal, estadual ou federal, apresentando cópia de convênio/termo ou o que lhe valha, assim como, extrato bancário que comprove o repasse, ou em caso de imóvel ou outra qualquer, certidão ou documento que seja possível averiguar seu domínio e utilização e ainda, que doravante, quaisquer atividades deste tipo sejam imediatamente informadas ao Ministério Público;

15.relatório minucioso de todas as atividades da entidade no desenvolvimento de seu objeto, relacionando programas/projetos desenvolvidos, sua autorização pelos conselhos, seu formato, condição, vigência, estudo de viabilidade financeira, fluxo de atendimento, forma de escolha e aquisição do necessário a sua realização (humano, administrativo, profissional, tecnológico, objeto), pesquisa anual de satisfação do atendido por cada programa/projeto;

16.doravante, envio das atas de assembleia/reunião, ordinária ou extraordinária, em até 5 (cinco) dias de sua realização, a fim de que sejam vistas por este órgão velador;

17.Prestação de contas de 2009 até esta data e doravante também, na forma do Ao 01.2020/30PJ-Fundações, prestação de contas anual, conforme rezam as normas brasileiras de contabilidade, via SICAP, apresentando ainda:

17.1 - cópia das atas de reuniões dos órgãos de controle interno e deliberativo tendo por objeto a apreciação das contas do período;

17.2 - cópia do parecer de auditoria externa, acaso existente;

17.3 - cópia do recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);

17.4 - extrato bancário das contas correntes e aplicações financeiras, exceto aquelas vinculadas a termos de parceria ou outras relações negociais mantidas com o Poder Público, contendo o saldo no último dia do exercício financeiro em referência;

17.5 - cópia das folhas do Livro Diário contendo demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período), termo de abertura e de encerramento, com comprovante de registro em cartório;

17.6 - rol dos títulos, certificados e qualificações conferidos à entidade pelo Poder Público;

17.7 - relação de eventuais termos de parceria e outras relações negociais mantidas com o Poder Público no ano-base, informando se

foram prestadas contas e fornecendo cópia de relatórios analíticos porventura exarados pelos entes públicos concedentes;

17.8 - declaração de inexistência ou relação de contratos firmados com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes de sua estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas.

17.9- Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado;

17.9- Certidão cível, criminal e trabalhista, estadual e federal;

17.10 – Certidão de inexistência de investigação por improbidade administrativa e criminal junto ao Ministério Público Federal e Polícia Federal;

17.11- Certidão de regularidade pela Receita Federal e CEF;

17.12- Espelho do SICAP;

17.13 - cópia das auditorias ou informação de inexistência;

17.14 - Manifestação do Ministério Público sobre aprovação das contas da matriz/filial, desde a criação da sub-regional de Palmas-TO, caso a prestação de contas da filial seja feita junto com a da matriz;

18. Apresentação individualizada das prestações de contas desde a instalação da fundação, na forma do item 17, em não havendo movimentação, apresente a declaração negativa de imposto de renda.

19. Certidão cível, criminal e trabalhista, estadual e federal;

Dê-se ciência do Ato 01.2020/30PJ-Fundações.

Em sendo ativa a fundação, com a chegada destas informações, agende vistoria, conforme possibilidade da pauta e medidas sanitárias.

Deverá ser priorizada o formato digital para qualquer comunicação, encaminhamento ou resposta, para tanto a mídia deverá ser precedida de ofício e no caso de arquivos menores, ofício com anexo poderá ser encaminhado ao e-mail [pjfundacoespalmas@mpto.mp.br](mailto:pjfundacoespalmas@mpto.mp.br). Cumpra-se.

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3803/2020**

Processo: 2020.0007826

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0009 – 2016/9125 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007823 e naquele, consta a prestação de contas do exercício 2005 da Fundação Integrar para Deficiente Físico Não Sensorial, ainda sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da





prestação de contas da FUNDAÇÃO INTEGRAR PARA DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAL, sobre o exercício 2005.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Não havendo analista ministerial especializado para análise contábil, solicite-se via E-Doc ao Procurador Geral, com cópia para Corregedoria, a indicação de servidor para tanto, juntando a comunicação aos autos.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 04 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0009 – 2016/9125 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007823 e naquele, consta a prestação de contas do exercício 2005 da Fundação Integrar para Deficiente Físico Não Sensorial, ainda sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO INTEGRAR PARA DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAL, sobre o exercício 2005.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Não havendo analista ministerial especializado para análise contábil, solicite-se via E-Doc ao Procurador Geral, com cópia para Corregedoria, a indicação de servidor para tanto, juntando a

comunicação aos autos.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3804/2020**

Processo: 2020.0007827

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0009 – 2016/9125 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007823 e naquele, consta a prestação de contas do exercício 2006 da Fundação Integrar para Deficiente Físico não Sensorial, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO INTEGRAR PARA DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAL, sobre o exercício 2006.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Não havendo analista ministerial especializado para análise contábil, solicite-se via E-Doc ao Procurador Geral, com cópia para Corregedoria, a indicação de servidor para tanto, juntando a comunicação aos autos.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 04 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-



FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0009 – 2016/9125 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007823 e naquele, consta a prestação de contas do exercício 2006 da Fundação Integrar para Deficiente Físico não Sensorial, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO INTEGRAR PARA DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAL, sobre o exercício 2006.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Não havendo analista ministerial especializado para análise contábil, solicite-se via E-Doc ao Procurador Geral, com cópia para Corregedoria, a indicação de servidor para tanto, juntando a comunicação aos autos.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3805/2020**

Processo: 2020.0007828

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0009 – 2016/9125 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007823 e naquele, consta a prestação de contas do exercício 2007 da Fundação Integrar para Deficiente Físico não Sensorial, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO INTEGRAR PARA DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAL, sobre o exercício 2007.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Não havendo analista ministerial especializado para análise contábil, solicite-se via E-Doc ao Procurador Geral, com cópia para Corregedoria, a indicação de servidor para tanto, juntando a comunicação aos autos.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 04 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0009 – 2016/9125 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007823 e naquele, consta a prestação de contas do exercício 2007 da Fundação Integrar para Deficiente Físico não Sensorial, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO INTEGRAR PARA DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAL, sobre o exercício 2007.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Não havendo analista ministerial especializado para análise contábil, solicite-se via E-Doc ao Procurador Geral, com cópia para Corregedoria, a indicação de servidor para tanto, juntando a comunicação aos autos.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3806/2020**

Processo: 2020.0007829

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0009 – 2016/9125 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007823 e naquele, consta a prestação de contas do exercício 2008 da Fundação Integrar para Deficiente Físico não Sensorial, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO INTEGRAR PARA DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAL, sobre o exercício 2008.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Não havendo analista ministerial especializado para análise contábil, solicite-se via E-Doc ao Procurador Geral, com cópia para Corregedoria, a indicação de servidor para tanto, juntando a comunicação aos autos.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 04 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo

2016.7.29.30.0009 – 2016/9125 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007823 e naquele, consta a prestação de contas do exercício 2008 da Fundação Integrar para Deficiente Físico não Sensorial, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO INTEGRAR PARA DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAL, sobre o exercício 2008.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Não havendo analista ministerial especializado para análise contábil, solicite-se via E-Doc ao Procurador Geral, com cópia para Corregedoria, a indicação de servidor para tanto, juntando a comunicação aos autos.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3821/2020**

Processo: 2020.0007857

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO o reconhecimento, em âmbito constitucional, de fundações instituídas por partidos políticos, conferindo-lhes a Lei Maior, no exercício de suas atividades, imunidade tributária sobre o patrimônio, renda e serviços ligados diretamente às suas finalidades estatutárias (art. 150, VI, "c" da CF);

CONSIDERANDO que 20%, no mínimo, dos recursos do Fundo Partidário devem ser aplicados na criação e manutenção dessas fundações, nos termos do art. 44, IV, da Lei n.º 9.096/95;

CONSIDERANDO que tais recursos devem estar irremediavelmente ligados às finalidades para as quais a fundação foi instituída;

CONSIDERANDO que todas as fundações instituídas por partidos políticos terão que apresentar como finalidades, em seu estatuto,



as atividades de pesquisa, de doutrinação e de educação política em caráter nacional, vedada a sua ação visando diretamente fins eleitorais, conforme campo de abrangência delineado no art. 53 da citada lei;

CONSIDERANDO que apesar da Fundação ter sua matriz sediada em Brasília, onde presta contas, é dever desta Promotoria de Justiça, conhecer a respeito da prestação de contas e, entendendo necessário, valer-se de prestação de contas específica da representação, possibilitando o acompanhamento das atividades desenvolvidas no Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do procedimento às Resoluções 05/08 do CSMP-TO e 174/17 do CNMP, condicionando adequado acompanhamento, instrumentalidade e resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidades fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

#### RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando o velamento da representação tocantinense da FUNDAÇÃO PEDROSO HORTA, também conhecida como Fundação Ulisses Guimarães.

Para manutenção da organização do feito, também no caso desta representação de fundação, as prestações de contas requisitadas, em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, assim como os demais pleitos da entidade serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso. As instaurações deverão ser imediatamente certificadas nestes autos em evento específico. Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito. Assim, será possível forma um catálogo permanente para acompanhamento da entidade.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Com cópia dessa portaria, requirite-se, com prazo de 10 dias (úteis), as seguintes informações.

1. Ao responsável pela Representação da Fundação Pedroso Horta no Estado do Tocantins:

1.1. Ata de eleição e posse do atual mandato dos órgãos de administração da representação e Fundação;

1.2. Informação de endereço da atual sede da representação, e-mail e telefone do diretor desta e, endereço, e-mail e telefone da Fundação;

1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da representação e Fundação;

1.4. Comprovante de inscrição da Representação junto à receita estadual;

1.5. Comprovante de inscrição da Representação junto à receita municipal;

1.6. Cópia dos estatutos e alterações estatutárias, aprovadas pela Promotoria de Justiça responsável pelo velamento da Fundação, com cópia destas;

1.7. Relatório minucioso as atividades da Representação no desenvolvimento de seu objeto, relacionando programas/projetos desenvolvidos, sua autorização pelos conselhos, seu formato, condição, vigência, estudo de viabilidade financeira, fluxo de

atendimento, forma de escolha e aquisição do necessário a sua realização (humano, administrativo, profissional, tecnológico, objeto), pesquisa anual de satisfação do atendido por cada programa/projeto;

1.8. Apresentação do julgamento das prestações de contas de 2006 em diante;

1.9. Demonstrativo dos recursos oriundos do Fundo Partidário e ou da Fundação para a representação do Tocantins nos últimos 05 (cinco) anos;

1.10. Certidão estadual e federal, cível, criminal e trabalhista;

1.11. Certidão de regularidade pela Receita Federal;

1.12. Doravante, apresentação anual do comprovante de entrega e julgamento das prestações de contas ao Ministério Público da matriz;

1.13. Indicação do montante de recursos denominados "restos/sobras" ao Partido, de 2013 em diante;

Com a chegada destas informações, agende vistoria, conforme possibilidade da pauta.

Deverá ser priorizado o formato digital para qualquer comunicação, encaminhamento ou resposta, para tanto a mídia deverá ser precedida de ofício e no caso de arquivos menores, ofício com anexo poderá ser encaminhado ao e-mail [pjfundacoespalmas@mpto.mp.br](mailto:pjfundacoespalmas@mpto.mp.br). Comunica-se deste ato ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

Publique-se no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 08 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO o reconhecimento, em âmbito constitucional, de fundações instituídas por partidos políticos, conferindo-lhes a Lei Maior, no exercício de suas atividades, imunidade tributária sobre o patrimônio, renda e serviços ligados diretamente às suas finalidades estatutárias (art. 150, VI, "c" da CF);

CONSIDERANDO que 20%, no mínimo, dos recursos do Fundo Partidário devem ser aplicados na criação e manutenção dessas fundações, nos termos do art. 44, IV, da Lei n.º 9.096/95;

CONSIDERANDO que tais recursos devem estar irremediavelmente ligados às finalidades para as quais a fundação foi instituída;

CONSIDERANDO que todas as fundações instituídas por partidos políticos terão que apresentar como finalidades, em seu estatuto,





as atividades de pesquisa, de doutrinação e de educação política em caráter nacional, vedada a sua ação visando diretamente fins eleitorais, conforme campo de abrangência delineado no art. 53 da citada lei;

CONSIDERANDO que apesar da Fundação ter sua matriz sediada em Brasília, onde presta contas, é dever desta Promotoria de Justiça, conhecer a respeito da prestação de contas e, entendendo necessário, valer-se de prestação de contas específica da representação, possibilitando o acompanhamento das atividades desenvolvidas no Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do procedimento às Resoluções 05/08 do CSMP-TO e 174/17 do CNMP, condicionando adequado acompanhamento, instrumentalidade e resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidades fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

#### RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando o velamento da representação tocantinense da FUNDAÇÃO PEDROSO HORTA, também conhecida como Fundação Ulisses Guimarães.

Para manutenção da organização do feito, também no caso desta representação de fundação, as prestações de contas requisitadas, em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, assim como os demais pleitos da entidade serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso. As instaurações deverão ser imediatamente certificadas nestes autos em evento específico. Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito. Assim, será possível forma um catálogo permanente para acompanhamento da entidade.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Com cópia dessa portaria, requirite-se, com prazo de 10 dias (úteis), as seguintes informações.

1. Ao responsável pela Representação da Fundação Pedroso Horta no Estado do Tocantins:

1.1. Ata de eleição e posse do atual mandato dos órgãos de administração da representação e Fundação;

1.2. Informação de endereço da atual sede da representação, e-mail e telefone do diretor desta e, endereço, e-mail e telefone da Fundação;

1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da representação e Fundação;

1.4. Comprovante de inscrição da Representação junto à receita estadual;

1.5. Comprovante de inscrição da Representação junto à receita municipal;

1.6. Cópia dos estatutos e alterações estatutárias, aprovadas pela Promotoria de Justiça responsável pelo velamento da Fundação, com cópia destas;

1.7. Relatório minucioso as atividades da Representação no desenvolvimento de seu objeto, relacionando programas/projetos desenvolvidos, sua autorização pelos conselhos, seu formato, condição, vigência, estudo de viabilidade financeira, fluxo de

atendimento, forma de escolha e aquisição do necessário a sua realização (humano, administrativo, profissional, tecnológico, objeto), pesquisa anual de satisfação do atendido por cada programa/projeto;

1.8. Apresentação do julgamento das prestações de contas de 2006 em diante;

1.9. Demonstrativo dos recursos oriundos do Fundo Partidário e ou da Fundação para a representação do Tocantins nos últimos 05 (cinco) anos;

1.10. Certidão estadual e federal, cível, criminal e trabalhista;

1.11. Certidão de regularidade pela Receita Federal;

1.12. Doravante, apresentação anual do comprovante de entrega e julgamento das prestações de contas ao Ministério Público da matriz;

1.13. Indicação do montante de recursos denominados "restos/sobras" ao Partido, de 2013 em diante;

Com a chegada destas informações, agende vistoria, conforme possibilidade da pauta.

Deverá ser priorizado o formato digital para qualquer comunicação, encaminhamento ou resposta, para tanto a mídia deverá ser precedida de ofício e no caso de arquivos menores, ofício com anexo poderá ser encaminhado ao e-mail [pjfundacoespalmas@mpto.mp.br](mailto:pjfundacoespalmas@mpto.mp.br). Comunica-se deste ato ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

Publique-se no DOMP-TO.

Cumpra-se.

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3810/2020

Processo: 2019.0007671

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0007671, instaurado a partir de denúncia sobre a má administração de recursos públicos em Carmolândia-TO, o que ocasionou o corte de fornecimento de energia em logradouros públicos e o não funcionamento da Creche Municipal;

CONSIDERANDO a resposta da empresa Energisa, a qual consta diversos cortes no fornecimento de energia nos órgãos públicos municipais por falta de pagamento;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar



ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;  
CONSIDERANDO, por fim, diante da complexidade do caso e o término do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, o qual deve ser analisado detalhadamente.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
  - 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
  - 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
  - 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
  - 5) Notifique-se o Prefeito Municipal de Carmolândia/TO sobre a instauração do presente inquérito civil público.
- Cumpra-se.

ARAGUAINA, 07 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3801/2020

Processo: 2020.0004004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 2020.0004004, autuada no âmbito desta Promotoria de Justiça, oriunda de representação anônima ofertada pela Ouvidoria, a qual relata a existência de supostas irregularidades no Laticínios MAIS – Agroindústria e Comércio Ribeiro Ltda., CNPJ nº 07.652.862/0001-48.

CONSIDERANDO que oficiou-se o Laticínios MAIS para que, apresente informações sobre supostas irregularidades quanto ao transporte e produção de produtos produzidos pela empresa.

CONSIDERANDO que obteve-se resposta do Laticínio MAIS informando que a compra, o tratamento e produção de leite se encontra regular, uma vez que enviaram as respectivas notas fiscais, bem como, comprovaram a obtenção de licença para manejo de até 40 mil litros diários e o Título de Registro fornecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CONSIDERANDO que a documentação enviada pelo Laticínios MAIS somente faz alusão ao respectivo mês de agosto, bem como, a falta de documentação comprobatória em relação ao transporte do leite.

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso I, alínea “a” e §1º, da Lei nº 8.080/90, que entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: (inciso I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo) e, (inciso II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde).

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para apuração de suposta irregularidade quanto ao transporte e produção de produtos produzidos pelo Laticínios MAIS.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
  - b) oficie-se à Secretaria da Fazenda e Agência de Defesa Agropecuária (Adapec) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações atualizadas.
  - c) oficie-se as Vigilâncias Sanitárias Municipal e Estadual para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizem inspeção por meio de verificação in loco do cumprimento das condições sanitárias do Laticínios MAIS, visando estabelecer normas e padrões de qualidade.
  - d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
  - e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.
- Cumpra-se.

ARAGUATINS, 04 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3802/2020

Processo: 2020.0005276

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº



º 051/08;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2020.0005276, instaurada a partir do ofício nº 1723/2020/GABPRES, pelo qual encaminhou-se laudos de vistorias realizadas nos veículos que compõem o transporte escolar do Município de Araguatins/TO, para conhecimento e adequações quantos aos veículos inaptos ao transporte escolar.

CONSIDERANDO que oficiou-se o Município de Araguatins para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as adequações realizadas nos veículos inaptos, encaminhando documentação comprobatória, mas não obteve-se resposta à diligência solicitada.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o transporte escolar Municipal, uma vez que este Órgão Ministerial atua na defesa da Educação e visa assegurar a todos as condições necessárias ao acesso à educação de qualidade.

CONSIDERANDO que a oferta do transporte escolar é, sem dúvidas, uma das políticas públicas necessárias para garantir o acesso à educação.

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu reparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme disposto na Constituição Federal, em seu art. 205, "caput".

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, conforme art. 208, inciso VII, da Carta Magna.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, visando acompanhar e fiscalizar o transporte escolar do Município de Araguatins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- reitera-se o ofício encaminhado ao Município de Araguatins para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações atualizadas.
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) fixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

ARAGUATINS, 04 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
AURORA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3811/2020

Processo: 2020.0004646

O Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 16, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; CONSIDERANDO o teor do expediente remetido ao Ministério Público por diversos vereadores do Município de Novo Alegre-TO, noticiando

sobre possível ilícito praticado pelo ex-gestor envolvendo máquinas públicas usadas em proveito particular, transporte de silagem feito pelos maquinários do município com cobrança de valores para sua venda, além de falta de manutenção de maquinários e vias públicas. CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, caracterizam ofensa ao princípios administrativos, podendo ensejar a responsabilização do agente público omissor por ato de improbidade administrativa (artigo 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. nº 37. caput. da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos. RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração de eventual ilícito praticado pelo ex-gestor envolvendo máquinas públicas usadas em proveito particular, transporte de silagem feito pelos maquinários do município com cobrança de valores para sua venda, além de falta de manutenção de maquinários e vias públicas.

O presente procedimento será secretariado pelos (as) analistas do Ministério Público lotado (a) na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- Instaurar e publicar a presente portaria por meio eletrônico;
- Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação na imprensa oficial;
- Tendo em vista despacho exarado no evento 06, cumpra-se com as demais diligências.

AURORA DO TOCANTINS, 07 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3813/2020

Processo: 2020.0006714

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; e art. 23, inciso III da Resolução nº 005/2018 do CSMP, e;



CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato nº 2020.0006714, que foi instaurada partir do termo de declaração de Creuza Gonçalves Barros Fernandes, que relata que há 06 (seis) anos sofre com a perda da cartilagem do joelho, que quase não consegue andar, que seus ossos "estralam" quando tenta se mover. Relata, ainda, que sente dores fortíssimas e que já buscou ajuda junto à Defensoria Pública, hospitais e Secretaria de Saúde do Município onde reside e nada foi feito em seu favor;

CONSIDERANDO que a reclamante foi notificada para esclarecer se a Secretária de Saúde do Município de Nova Rosalândia – TO, está providenciando o atendimento médico e fornecendo medicamentos para o tratamento de sua patologia, bem como para que informasse se o atendimento que ela buscou junto à Defensoria Pública foi relacionado ao seu tratamento. E em caso positivo, para que informe se há alguma demanda judicial em face do Estado ou do Município de Nova Rosalândia – TO (evento 01);

CONSIDERANDO que foi oficiado à Secretária de Saúde do município de Nova Rosalândia – TO (evento 02), para que informasse se Creuza Gonçalves Barros Fernandes é atendida pelo Sistema Único de Saúde e se já procurou assistência do município para tratamento de saúde. Em caso positivo, qual o tratamento solicitado e quais as providências adotadas pelo município para atendê-la (evento 02);

CONSIDERANDO que o ofício nº 406/2020/TEC, que foi enviado ao Secretária Municipal de Saúde, encontra-se pendente de resposta (evento 03);

CONSIDERANDO que a filha da reclamante respondeu a notificação nº 026/2020/TEC, no qual relata que a Secretária de Saúde de Nova Rosalândia – TO foi notificada ainda no ano de 2016, sobre o caso de sua mãe Creuza Gonçalves Barros Fernandes, no qual recebeu a informação de que a Secretaria de Saúde do município já fez sua parte, mas que ainda não obteve resposta do Estado, e quanto aos remédios e assistência não estão sendo custeados pelo SUS, e que no caso da reclamante a única opção de sanar o problema é por meio de cirurgia, pois os remédios já não fazem efeito, além do que ela está perdendo o movimento, devido a perda das cartilagens dos dois joelhos e no que diz respeito à Defensoria Pública informou que acionou àquela, pois o município não tem como fornecer a cirurgia, alegou que não tem nenhuma ação aberta contra o Estado e o Município (evento 07);

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral o direito à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e apurar fato que enseje a tutela dos interesses individuais indisponíveis à saúde da Sra. Creuza Gonçalves Barros Fernandes.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências: Reitere-se o ofício nº 406/2020/TEC, que foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Rosalândia – TO (evento 03), cientificando-os que a inércia poderá resultar nas medidas judiciais cabíveis;

Que sejam realizadas buscas junto ao sistema Eproc com o fito de localizar processos judiciais ajuizados em favor da reclamante contra o Estado e ou Município de Nova Rosalândia relacionados aos fatos em questão;

Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALANDIA, 08 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3814/2020**

Processo: 2019.0004078

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2019.0004078, instaurado a partir de denúncia registrada junto à Ouvidoria do Ministério Público, objetivando a averiguação da suposta prática de Nepotismo pelos vereadores e seus parentes, no Município de Nova Rosalândia – TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado ao Município de Nova Rosalândia - TO e à Câmara Municipal do referido município (eventos 4 e 9), para que prestassem informações referentes à denúncia da prática de nepotismo pelos Vereadores e seus parentes na Municipalidade, para que enviassem a lista de todos os servidores comissionados





ativos do Município, evidenciando aqueles que possuem graus de parentesco com Autoridades do Executivo ou do Legislativo, anexando-se os documentos comprobatórios do vínculo e, ainda, declinando se houveram exonerações decorrentes da suposta prática, e que até a presente data os ofícios não foram respondidos; CONSIDERANDO que também foi oficiado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (evento 9) para que prestasse informações acerca da existência de eventuais procedimentos instaurados referentes à suposta prática de nepotismo pelos Vereadores e seus parentes no Município de Nova Rosalândia – TO, e que até a presente data não houve resposta;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo configura grave ofensa aos princípios da administração pública, enquadrando-se, dessa maneira, no art. 11 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 13: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia, ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que não é necessário para a caracterização de nepotismo, a subordinação funcional ou hierárquica, direta ou indireta, entre os servidores, pois a finalidade do enunciado é justamente evitar nomeações diretas ou cruzadas de parentes, as quais presumidamente envolvem escolhas pessoais em detrimento dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar a suposta prática de Nepotismo ocorrido no Município de Nova Rosalândia – TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do

Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Reitere-se o ofício nº 292/2020TEC, que foi encaminhado ao Município de Nova Rosalândia – TO (evento 9), nos mesmos termos, para resposta em 2 (dois) dias, cientificando-os de que a inércia resultará nas medidas judiciais cabíveis;

2- Reitere-se o ofício nº 293/2020TEC, que foi encaminhado à Câmara Municipal de Nova Rosalândia – TO (evento 9), nos mesmos termos, para resposta em 2 (dois), cientificando-os de que a inércia resultará nas medidas judiciais cabíveis;

3- Certifique-se se houve resposta do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Em caso negativo, reitere o Ofício nº 294/2020TEC, nos mesmos termos;

4- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

5- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALANDIA, 08 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3819/2020**

Processo: 2020.0006817

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0006817, que



se originou através do Processo TCE nº 5819/2020, a partir de fiscalização empreendida pelo TCE-TO no Portal da Transparência da Câmara Municipal Chapada de Areia – TO;

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, julgaram procedente o mérito da representação formulada pela 6ª Diretoria do Controle Externo, no qual foi aplicado multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Presidente da Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO, sr. Raimundo Nonato Rodrigues de Andrade, diante da violação aos Artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7185/2010, pela prática de ato com grave infração à norma constitucional e legal, relativamente a implantação inadequada das informações necessárias ao Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que a transparência será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (artigo 48, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I- quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, II- quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (artigo 48-A, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000);

CONDIDERANDO que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (artigo 8º da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades apontadas pelo TCE - TO (Autos nº 5819/2020) no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de PiUM – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se à Câmara Municipal de Chapada de Areia - TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se sanou as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme consta na Resolução nº 791/2020 (Processo TCE nº 5819/2020);

2) Oficie-se ao CAOPAC, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando colaboração no presente procedimento, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça parecer acerca da regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Chapada de Areia - TO, em especial no que se refere às irregularidades apontadas pelo TCE – TO na Resolução nº 791/2020 (Processo TCE nº 5819/2020);

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP; e

4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

PIUM, 08 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3812/2020

Processo: 2020.0000792

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato instaurada a partir representação anônima advinda da Ouvidoria do MPTO, dando conta que os servidores Wellington Cesar Ribeiro Junior e Jane Luis De Farias Ribeiro acumularam indevidamente, sem compatibilidade de horários, cargos públicos do município de Darcinópolis e do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal dispõem da seguinte forma: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que ainda sobre o assunto, o inciso XVII do artigo 37, da CF/88 estabeleceu: XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público; CONSIDERANDO que o exercício simultâneo do cargos inacumuláveis e sem que haja compatibilidade de horários, ofende a Constituição Federal e pode caracterizar ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (artigos 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que o ressarcimento do dano ao erário não prescreve, nos termos do artigo 37, § 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração de eventual acumulação indevida dos cargos públicos ocupados pelos servidores Wellington Cesar Ribeiro Junior e Jane Luis De Farias Ribeiro junto ao município de Darcinópolis e ao Estado do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

a) oficie-se ao Município de Darcinópolis e ao Estado do Tocantins requisitando, no prazo de quinze dias, as seguintes informações e documentos relativos aos servidores Wellington Cesar Ribeiro Junior e Jane Luis De Farias Ribeiro: a) cargos públicos atualmente ocupados ou já ocupados; b) em caso afirmativo, o cargo, lotação, datas de admissão e exoneração, carga horária, horário de expediente e se esteve em gozo de licença nos anos de 2019 e 2020; c) cópia das folhas de ponto; e d) se há algum procedimento administrativo disciplinar ou sindicância instaurada para apurar eventual acumulação indevida de cargos públicos por parte dos servidores, ou procedimento de afastamento temporário de cargo público para exercício de cargo político, devendo remeter cópia em caso afirmativo; d) cópias das fichas funcionais; e) cópias dos atos de nomeação e exoneração; e f) relatório dos pagamentos efetuados aos servidores.

b) notifique-se Wellington Cesar Ribeiro Junior e Jane Luis De Farias Ribeiro, com cópia da presente portaria, para que tomem ciência da instauração do presente procedimento e, caso queiram, prestem as informações que entender necessárias no prazo de 15 (quinze) dias; c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/1018/CSMPTO.

Cumpra-se.

WANDERLÂNDIA, 07 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



**PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2020**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>